

SUGESTÃO 3.301

Inclua-se, onde couber, o seguinte dispositivo:

“Art. É livre a manifestação de pensamento, de convicção política ou filosófica, bem como a prestação de informação editorial e comercial, independentemente de censura, respondendo cada um, pelos abusos que cometer.”

Justificação

Da Federação Nacional das Agências de Propaganda — FENAPRO e da Associação Brasileira das Agências de Propaganda — ABAP, partiu a idéia de se incluir na nova Constituição o dispositivo epigrafado, uma vez que a atual Constituição assegura de forma satisfatória a liberdade de expressão, mas estabelece uma forma de censura (art. 153, § 8.º), dando à informação comercial a mesma liberdade que é dada à editorial.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987.
— Constituinte Amaral Netto.

SUGESTÃO 3.302

Inclua-se, onde couber, o seguinte dispositivo:

“Art. Haverá um Tribunal Regional do Trabalho na Capital de cada Estado ou Território e no Distrito Federal.”

Justificação

Tal dispositivo visa dotar a Justiça do Trabalho de tribunais regionais em todas as capitais brasileiras, pois não é justo que determinados Estados da federação não possuam o seu tribunal regional.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987. — Constituinte Amaral Netto.

SUGESTÃO 3.303

Inclua-se, onde couber, o seguinte dispositivo:

“Art. O Supremo Tribunal Federal não tem poderes de legislar acerca de matéria processual.”

Justificação

Muitos podem entender que tal dispositivo não deva estar incluído em um texto constitucional.

Ocorre que tal preceito, mesmo sendo negativo, é indispensável para corrigir as distorções havidas hoje no Supremo Tribunal Federal, uma vez que lhe é concedido poder de normatizar matéria processual.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987. — Constituinte Amaral Netto.

SUGESTÃO 3.304

Inclua-se, onde couber, o seguinte dispositivo:

“Art. Os vereadores são invioláveis no exercício do mandato, por suas opiniões, palavras e votos, cabendo à Justiça Estadual o julgamento dos atos criminosos que lhes forem imputados.”

Justificação

Parte do vereador Dilney Lopes, da Câmara Municipal de Criciúma, através de ofício encaminhado a esta Liderança, a sugestão epigrafada, alinhavando para tanto o seguinte:

“Embora existam opiniões divergentes, o fundamental é que o vereador é um legítimo representante popular e, em função dessa representação, há de estar imune às coações para que possa criticar e fiscalizar a ação do poder público municipal destemidamente, não se furtando a denunciar, quando necessário, os atos danosos ao bem público.”

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987.
— Constituinte Amaral Netto.

SUGESTÃO 3.305

Inclua-se, onde couber, o seguinte dispositivo:

“Art. É assegurado a todo cidadão brasileiro o direito à informação editorial e comercial, independentemente de censura.”

Justificação

Da Federação Nacional das Agências de Propaganda — FENAPRO, e da Associação Brasileira das Agências de Propaganda — ABPA, parte a sugestão da inclusão do dispositivo acima exposto, no texto da futura Constituição, visto que, modernamente, o direito do cidadão de ser informado corresponde o dever das agências de propaganda de informação de forma honesta, verdadeira e na conformidade das normas legais.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987.
— Constituinte Amaral Netto.

SUGESTÃO 3.306

Inclua-se, onde couber os seguintes dispositivos:

“Art. Nenhum servidor, ao se aposentar, poderá receber remuneração inferior à percebida na atividade.”

Parágrafo único. Não haverá qualquer limitação no valor dos proventos do servidor que, ao se

aposentar, possua direito adquirido que lhe permita sair da atividade em nível, referência ou padrão superior, de que decorra remuneração acima da percebida como servidor ativo.”

Justificação

Do Advogado e Administrador Tributário do Ministério da Fazenda, Dr. Levy de Brito Buquéra Filho, para esta sugestão, com a seguinte justificativa:

“No Brasil o servidor aposentado tem sido marginalizado.

Nos países adiantados, o Estado dedica um carinho todo especial ao aposentado.

Não é justo, após uma vida de dedicação ao serviço público, no final de sua existência, o servidor ser atirado numa situação de penúria, com proventos defasados, precisamente, quando ele mais necessita de recursos financeiros para enfrentar as dificuldades da velhice.”

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987.
— Constituinte Amaral Netto.

SUGESTÃO 3.307

Inclua-se, onde couber, o seguinte dispositivo:

“Art. É livre a associação profissional ou sindical, e facultado aos trabalhadores o direito de associar-se ou não ao sindicato da categoria profissional correspondente.”

Justificação

Uma vez que estamos numa democracia, nada mais justo do que legar ao trabalhador brasileiro o direito de decidir sobre sua filiação ao sindicato da categoria profissional correspondente.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987.
— Constituinte Amaral Netto.

SUGESTÃO 3.308

Inclua-se, onde couber, o seguinte dispositivo:

“Art. Compete ao Vice-Presidente da República:

I — presidir os trabalhos do Congresso Nacional.”

Justificação

Além de auxiliar e substituir o Presidente da República, nos termos que a Constituição estabelecer, é necessário dar ao Vice-Presidente atribuições de ser o elo de ligação entre o Presidente da República e os Congressistas, nos mesmos moldes em que a

função é desempenhada nos Estados Unidos.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987. — Constituinte **Amaral Netto**.

SUGESTÃO 3.309

Inclua-se, onde couber, o seguinte dispositivo:

“Art. O alistamento é obrigatório, e o voto é facultativo, para todos os brasileiros, salvo as exceções previstas em lei.”

Justificação

Do Advogado e Administrador Tributário do Ministério da Fazenda, Dr. Levy de Brito Buquéra Filho, de Curitiba, PR, partir a sugestão acima, pois como salienta, “numa democracia moderna, não se concebe que o voto seja obrigatório. A obrigatoriedade do alistamento é perfeitamente compreensível, para caracterizar o exercício dos direitos políticos. Portanto, se os brasileiros pretendem seguir os ditames de um governo verdadeiramente democrático, deverão pugnar pela faculdade do voto”.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987. — Constituinte **Amaral Netto**.

SUGESTÃO 3.310

Inclua-se, onde couber, o seguinte dispositivo:

“Art. Todo cidadão brasileiro tem o direito de argüir a inconstitucionalidade de lei perante o Supremo Tribunal Federal, na forma que a legislação ordinária dispuser.”

Justificação

O conceito epigrafado é claro, pois consagra a todo cidadão brasileiro o direito de argüir a inconstitucionalidade de qualquer lei mediante representação encaminhada diretamente ao Supremo Tribunal Federal, diferentemente do que hoje está estipulado, onde este direito compete, exclusivamente, ao Procurador-Geral da República, que muitas vezes não tem o interesse de criar situações constrangedoras para com o governo que o empregou.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987. — Constituinte **Amaral Netto**.

SUGESTÃO 3.311

Inclua-se, onde couber, o seguinte dispositivo:

“Art. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de sexo, raça, trabalho, credo religioso e

convicções políticas, ou por ser portador de deficiência de qualquer ordem. Será punido por lei toda discriminação atentatória aos direitos humanos.”

Justificação

Do III Encontro Nacional de Coordenadorias, Conselhos Estaduais e Municipais de Entidades de Pessoas Portadoras de Deficiência, realizado em Belo Horizonte, partiu a sugestão de se incluir na futura Constituição, princípio que ampare a pessoa portadora de deficiência, alargando, com isto, o disposto no art. 153, § 1.º, da atual Constituição.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987. — Constituinte **Amaral Netto**.

SUGESTÃO Nº 3.312

Inclua-se, onde couber, o seguinte dispositivo:

“Art. Nenhum culto ou igreja gozará de subvenção oficial, nem terá relações de dependência ou aliança com o Governo da União ou dos Estados.”

Justificação

Tal dispositivo esteve configurado na Constituição de 1891 e, por sugestão do Sindicato Rural de Paracatu, através do seu Presidente, Antonio Abrahão Guerra, o preceito deve incorporar-se ao novo texto, uma vez que vivemos momento de liberdade e, acima de tudo, considerando que estamos par e passo com as civilizações mais cultas do mundo, não é de mais suportar o enclausuramento da ciência, consciência e fé religiosas.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987. — Constituinte **Amaral Netto**.

SUGESTÃO Nº 3.313

Inclua-se, onde couber, o seguinte dispositivo:

“Art. Estão isentos do pagamento do Imposto sobre a Renda e proventos de qualquer natureza os aposentados e pensionistas.”

Justificação

São muitas as reclamações que temos recebido, de várias partes do País, contra a voracidade e ganância com que o Governo Federal impõe, a toda sociedade brasileira, alíquotas exorbitantes para o pagamento do Imposto de Renda.

Tal abuso chega às raias do absurdo ao incluir entre os contribuintes,

aposentados e pensionistas, com seus salários e proventos de há muito defasados e que já deram sua parcela de contribuição para o desenvolvimento do País.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987. — Constituinte **Amaral Netto**.

SUGESTÃO Nº 3.314

Inclua-se, onde couber, o seguinte dispositivo:

“Art. Ficam equiparados os vencimentos dos funcionários públicos civis da União aos dos militares.

Parágrafo único. Legislação ordinária disciplinará a matéria, estensiva aos aposentados e pensionistas.”

Justificação

Entendemos não existir razão que justifique a diferença de vencimentos e de tratamento dispensado aos funcionários civis, uma vez que os militares também são funcionários públicos.

A equiparação nos vencimentos é anseio de milhares de servidores públicos de todo o País e objeto de centenas de cartas endereçadas a esta Liderança.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987. — Constituinte **Amaral Netto**.

SUGESTÃO Nº 3.315

Inclua-se, onde couber, o seguinte dispositivo:

“Art. É assegurada a liberdade de associação para fins lícitos. Nenhuma associação poderá ser dissolvida senão em virtude de decisão judicial.”

Justificação

Da Federação Nacional das Agências de Propaganda — FENAPRO, e da Associação Brasileira de Agências de Propaganda — ABAP, partiu a sugestão para se manter o atual texto constitucional, uma vez que tal preceito legitima a existência das entidades em funcionamento, inclusive do CONAR e sua ação.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987. — Constituinte **Amaral Netto**.

SUGESTÃO Nº 3.316

Inclua-se, onde couber, os seguintes dispositivos:

“Art. A cidadania consagra a plenitude dos direitos individuais e pelo Estado será tutelada.

Parágrafo único. Os atos e registros necessários à obtenção e ao exercício da cidadania serão gratuitos.

Art. O cidadão terá participação efetiva nas decisões estatais e ao aperfeiçoamento de suas instituições.

Art. Os direitos e garantias constitucionais têm reconhecimento e aplicação imediata.

Parágrafo único. A ausência de disciplinação ordinária dá ao Judiciário o poder de fazê-lo ao caso concreto, podendo o Supremo Tribunal Federal encaminhar ao Legislativo anteprojeto de lei a respeito.”

Justificação

Por sugestão do eminente advogado Dr. Arthur Pacheco, do Rio de Janeiro, submeto a presente proposta de norma ao projeto de Constituição, a ser inserida no capítulo que trata dos direitos e garantias fundamentais.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987.
— Constituinte **Amaral Netto**.

SUGESTÃO Nº 3.317

Inclua-se, onde couber, os seguintes dispositivos:

“Art. Ninguém poderá impedir o livre trânsito pelo território nacional e a disposição de seus bens, livres de algum gravame legal, de entrada ou saída do País.

Parágrafo único. Em tempo de revolução ou guerra, nacional ou estrangeira, da qual tenha o Brasil se envolvido, a saída ou ingresso no País de bens ou valores serão disciplinados por lei ordinária de tempo certo.”

Justificação

Por sugestão do eminente advogado Dr. Arthur Pacheco, do Rio de Janeiro, submeto a presente proposta de norma ao projeto de Constituição, a ser inserida no capítulo que trata dos direitos e garantias fundamentais.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987.
Constituinte **Amaral Netto**.

SUGESTÃO Nº 3.318

Inclua-se, onde couber, os seguintes dispositivos:

“Art. São fatos naturais, preservados pela Constituição, a vida, a saúde, o trabalho, a dignidade pessoal, a honra, a segurança e a família.

Parágrafo único. A tortura, mental ou física, constitui delito inafiançável, imprescritível e sem gozar o seu autor do direito à anistia, em qualquer tempo.”

Justificação

Por sugestão do eminente advogado Dr. Arthur Pacheco, do Rio de Janeiro, submeto a presente proposta de norma ao projeto de Constituição, a ser inserida no capítulo que trata dos direitos e garantias fundamentais.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987.
— Constituinte **Amaral Netto**.

SUGESTÃO Nº 3.319

Inclua-se, onde couber, os seguintes dispositivos:

“Art. É assegurado o acesso e pedido de retificação aos registros, públicos e privados, que tratam sobre referências ou informações pessoais, ficando tutelado o direito ao interessado de se socorrer ao Judiciário, através de processo sigiloso.

Art. É defeso o registro sobre convicções pessoais, atividades políticas ou de vida privada.

§ 1.º O lançamento ou utilização de registro falso sobre a pessoa implica responsabilidade civil, penal e administrativa.

§ 2.º Excetuam estas disposições o processamento de dados, não nominados ou identificados, para os fins estatísticos.”

Justificação

Por sugestão do eminente advogado Dr. Arthur Pacheco, do Rio de Janeiro, submeto a presente proposta de norma ao projeto de Constituição, a ser inserida no capítulo que trata dos direitos e garantias fundamentais.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987.
— Constituinte **Amaral Netto**.

SUGESTÃO Nº 3.320

Inclua-se, onde couber, os seguintes dispositivos:

“Art. É livre a criação de Partidos Políticos, que alcancem âmbito nacional, estruturados na forma de lei eleitoral.

Parágrafo único. Os Partidos Políticos possuirão estatutos e personalidade jurídica própria, sendo-lhes vedada organização paramilitar.”

Justificação

Por sugestão do eminente advogado Dr. Arthur Pacheco, do Rio de Janeiro, submeto a presente proposta de norma ao projeto de Constituição, a ser inserida no capítulo que trata dos Partidos Políticos.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987.
— Constituinte **Amaral Netto**.

SUGESTÃO Nº 3.321

Inclua-se, onde couber, o seguinte dispositivo:

“Art. O ensino é obrigatório para todos, dos 6 aos 16 anos, e incluirá a habitação para o exercício de um ofício.

§ 1.º O ensino primário será ministrado em português, exceto nas comunidades indígenas, onde também será lecionado em língua nativa.

§ 2.º Nenhum estabelecimento de ensino poderá fazer restrições à matrícula, com exigência de quaisquer conhecimentos prévios, para a criança que pretende ingressar no 1.º ano do curso primário.”

Justificação

Do Advogado e Administrador Tributário do Ministério da Fazenda, Dr. Levy de Brito Buquéra Filho, parte a sugestão epigrafada, com a seguinte justificativa:

“Um grande número de instituições de ensino do País está fugindo à sua obrigação fundamental de ministrar as primeiras letras do aluno que ingressa no 1.º ano do curso primário.

Tais estabelecimentos estão confundindo educação em sentido estrito com ensino, pois, não distinguem a obrigação de educar que compete aos pais, com a de ensinar que é de sua alçada.

A grande comercialização do ensino no Brasil é que deu margem a essa situação absurda, que não existia antigamente.

Alguns colégios têm a ousadia de submeter o candidato à matrícula na série inicial do curso primário, a um exame “vestibular”.

A situação não é apenas revoltante, será melhor qualificada como criminosa.

Sim, porque o obstáculo à matrícula em questão, tem provocado trauma psíquico em muitas crianças, que, em determinadas situações, poderá marcá-las para o resto da vida, provocando-lhes prejuízo mental irreparável.”

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987. — Constituinte Amaral Netto.

SUGESTÃO Nº 3.322

Inclua-se, onde couber, o seguinte dispositivo:

“Art. Compete à União:

I — legislar sobre:

a) produção, consumo e sua propaganda comercial.”

Justificação

Da Federação Nacional das Agências de Propaganda — FENAPRO, e da Associação Brasileira de Agências de Propaganda — ABAP, recebemos sugestão para incluir na nova Constituição o dispositivo acima, uma vez que a propaganda comercial se insere no ramo do direito privado e, como tal, sujeito à competência legislativa reservada exclusivamente à União.

O aperfeiçoamento do texto constitucional neste particular, elidirá a iniciativa legiferante das unidades da Federação e dos municípios em matéria de propaganda, evitando-se distorções e excessos até freqüentes contra o setor.

Assim, em respeito à tradição federativa e no interesse do marketing e da mídia de âmbito nacional, a competência para legislar sobre propaganda comercial deve ser atribuída ao Congresso Nacional.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987. — Constituinte Amaral Netto.

SUGESTÃO Nº 3.323

Inclua-se, onde couber, o seguinte dispositivo:

“Art. Aos autores de obras científicas, literárias e artísticas, mesmo que de caráter comercial, pertence o direito exclusivo de utilizá-las. Esse direito é transmissível por herança, pelo tempo que a lei fixar e extensiva a pessoas jurídicas segundo regulamentação da lei ordinária.”

Justificação

Da Federação Nacional das Agências de Propaganda — FENAPRO, e da Associação Brasileira das Agências de Propaganda — ABAP, parte a sugestão de incluir na futura Consti-

tuição o dispositivo acima, uma vez que a obra de criação publicitária já está incluída dentre as obras intelectuais definidas como “criações do espírito de qualquer modo exteriorizadas”, embora não venha explicitamente citada na Constituição, sua proteção dá-se por parte: texto e desenho.

Ocorre, porém, que a mensagem publicitária constitui um todo, onde desenho e texto são usados de forma conjugada com o objetivo de provocar novos bens na vida social. Texto e desenho têm valores relativos e estão englobados na mensagem publicitária, cujo valor absoluto merece reconhecimento e proteção.

A mensagem publicitária constitui obra intelectual de caráter coletivo, vale dizer, criada por diversas pessoas que atuam sob a orientação e às expensas de uma empresa (pessoa jurídica), à qual, a doutrina e a jurisprudência vem conferindo a titularidade dos direitos existentes sobre a obra publicitária, neles incluindo o direito pessoal.

Modernamente, a obra publicitária é como tal protegida em diversos países onde se reconhece à pessoa jurídica a titularidade do direito de autor sempre que a obra se revestir de caráter coletivo.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987. — Constituinte Amaral Netto.

SUGESTÃO Nº 3.324

Inclua-se onde couber no título da Ordem Econômica, no capítulo destinado à reforma agrária, o seguinte:

Art. Ao direito de propriedade de imóvel rural corresponde uma obrigação social.

Parágrafo único. Entende-se por obrigação social:

a) o racional aproveitamento do imóvel rural;

b) a conservação dos recursos naturais renováveis e a preservação do meio ambiente;

c) a inexistência de conflitos ou disputas pela posse ou domínio do imóvel rural;

d) a observância das disposições legais que regulam as relações de trabalho e produção;

e) a limitação da área do imóvel rural, segundo dispõe o artigo desta Constituição.

Art. O imóvel rural que não corresponder à obrigação social de que trata o artigo anterior será arrecada-

do, mediante desapropriação por interesse social, para fins de reforma agrária.

§ 1.º Os imóveis desapropriados por interesse social para fins de reforma agrária capacitam seus proprietários a receber justa indenização em títulos da dívida agrária.

§ 2.º Os títulos da dívida agrária, com cláusula de correção monetária, são resgatáveis no prazo de 20 (vinte) anos, em parcelas anuais sucessivas, assegurada a sua aceitação a qualquer tempo como forma de pagamento de 50% (cinquenta por cento) do Imposto Territorial Rural e de terras públicas.

§ 3.º A indenização referida no § 1.º deste artigo significa tornar sem dano a aquisição e os investimentos realizados pelo proprietário, seja de terra nua, seja de benfeitorias, deduzidos os valores correspondentes a investimentos públicos e débitos oficiais.

§ 4.º A declaração de interesse social para fins de reforma agrária opera automaticamente a imissão da União na posse do imóvel, permitindo o registro da propriedade. Qualquer contestação na ação própria ou de outra medida judicial somente poderá versar sobre o valor depositado pelo expropriante.

§ 5.º A desapropriação de que trata o caput deste artigo se aplica tanto à terra nua quanto às benfeitorias indenizáveis.

O imóvel rural desapropriado por interesse social para fins de reforma agrária será indenizado na proporção da utilidade que representa para o meio social e que tem como parâmetros os tributos honrados pelo proprietário.

Parágrafo único. A desapropriação de que trata este artigo é de competência exclusiva da União, podendo ser delegada aos governos estaduais ou prefeituras municipais por ato do Presidente da República.

Art. Ninguém poderá ser proprietário, direta ou indiretamente, de imóvel rural com área, contínua ou descontínua, superior a 50 (cinquenta) módulos fiscais, ficando o excedente sujeito à desapropriação por interesse social para fins de reforma agrária.

Parágrafo único. A área referida neste artigo é considerada pelo conjunto de imóveis de um mesmo proprietário em qualquer região do País.

Art. O imóvel rural com área superior a 50 (cinquenta) módulos fis-

cais terá o seu domínio e posse transferidos por sentença declaratória, quando permanecer totalmente inexplorado por 3 (três) anos consecutivos, independentemente de qualquer indenização.

Art. Durante a execução da reforma agrária ficam suspensas todas as ações de despejos e reintegração de posse contra arrendatários, posseiros e outros trabalhadores rurais que mantenham relações de produção com o titular do domínio da gleba, mesmo que indiretamente.

Art. Estão excluídos de desapropriação por interesse social para fins de reforma agrária os imóveis rurais direta e pessoalmente explorados em regime de economia familiar e cuja dimensão não ultrapasse a 3 (três) módulos fiscais.

Art. Pessoas físicas ou jurídicas estrangeiras não poderão possuir terras no País, ainda que por interposta pessoa, cuja área total seja superior a 3 (três) módulos fiscais.

Art. É dever do poder público promover e criar as condições de acesso do trabalhador rural à propriedade da terra economicamente útil, de preferência na região que habita, ou, quando as circunstâncias urbanas ou regionais o aconselharem, em zonas plenamente ajustadas na forma que a lei determinar.

Art. Aos proprietários de imóveis rurais com área não superior a 3 (três) módulos fiscais, que cultivem ou explorem diretamente as respectivas glebas, nelas residam e não possuam outros imóveis, são asseguradas todas condições de apoio financeiro e suporte técnico para que utilizem adequadamente a terra.

Parágrafo único. É insuscetível de penhora a propriedade rural até o limite de 3 (três) módulos fiscais, incluída a sua sede, explorada diretamente pelo trabalhador que nela reside e não posua outros imóveis rurais. Nesse caso, a garantia pelas obrigações assumidas fica limitada à safra.

Art. Terras públicas ou devolutas da União, Estados e Municípios, incluídas as de propriedade do Exército nacional que não mais se destinam a manobras de adestramento militar, somente serão transferidas a pessoas físicas brasileiras que se qualifiquem para o trabalho rural mediante concessão de direito real de uso da superfície, limitada a extensão a 3 (três) módulos fiscais, excetuados os casos de cooperativas de produção originárias do processo de reforma agrária e ressalvadas as hipóteses previstas nesta Constituição.

Art. Lei Complementar disporá sobre as condições de legitimação de ocupação de áreas rurais não superiores a 3 (três) módulos fiscais de terras públicas para aqueles que as tornarem produtivas através do trabalho próprio e de sua família.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987.
— Constituinte Amaury Müller.

SUGESTÃO Nº 3.325

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à Ordem Econômica os seguintes dispositivos:

“Art. Somente será autorizada a funcionar como empresa de mineração a sociedade que tenha, no mínimo, cinquenta e um por cento do seu capital pertencente a brasileiros ou a pessoas jurídicas de capital inteiramente nacional, não podendo os acordos de acionistas ou contratos sociais transferir poder decisório aos eventuais sócios estrangeiros nem assegurar aos mesmos a sua direção administrativa ou técnica.

Art. A lavra dos bens mineirais será objeto de contrato, por tempo determinado, nunca superior a vinte e cinco anos, assinado entre a União e as empresas de mineração, obedecidas as disposições da lei.

§ 1.º A lei definirá as condições para a renovação do contrato, que poderá ser feita por período não superior ao do ajuste original, se cumpridas satisfatoriamente as obrigações assumidas.

§ 2.º A lei estabelecerá os mecanismos contratuais mínimos que assegurem ao País a defesa de seus interesses, bem como da sociedade brasileira.

Art. A empresa de mineração pagará uma indenização à União, pelo direito da lavra do bem mineral, definida caso a caso, sendo, contudo, levado em conta dentro outros aspectos, a rentabilidade e o nível de existência de renda econômica pura.

Parágrafo único. A lei definirá o rateio da indenização entre a União, o Estado e o Município.

Art. As empresas de mineração aplicarão, anualmente, parte dos lucros gerados com o aproveitamento dos bens minerais no município em cujo território estiver situada a mina, em atividades permanentes não relacionadas com a mineração, conforme dispuser a lei.”

Justificação

A Constituição em vigor não assegura a soberania brasileira sobre os

recursos minerais do País, sendo bem conhecidos vários casos de associações de empresas nacionais, inclusive estatais, com capitais estrangeiros, para aproveitamento de importantes reservas minerais, em que as diretrizes que marcam as suas atividades empresariais; técnicas e comerciais são tomadas fora do País, em desacordo com o interesse nacional. Além disso, o atual sistema de autorização de pesquisa e concessão de lavra não dá ao País alternativas no sentido de exercitar a sua soberania sobre os seus próprios recursos minerais.

Numa conjuntura em que o sistema financeiro internacional pressiona os países endividados do Terceiro Mundo para que escancarem suas portas, incondicionalmente, ao capital estrangeiro, é indispensável que a Nação disponha de salvaguardas constitucionais contra a eventual fraqueza de administrações incapazes de defender nossa soberania.

O texto constitucional vigente se para a propriedade do solo da do subsolo, tornando, por inferência, a nação proprietária dos recursos minerais do País. Contudo, tal transferência não se concretizou na prática, na medida em que, pelo regime de concessão, também adotado na atual Constituição, o recurso mineral foi passado para um novo dono de fato: o minerador, nacional ou estrangeiro. Mudar esta situação, tornando a Nação a única proprietária dos recursos minerais brasileiros, constitui tarefa de elevado sentido social e político.

Isto será conseguido com a abolição do regime de concessão por tempo indeterminado e a criação da rigura do contrato por tempo determinado, com um pagamento pelo direito de lavar, por meio de uma indenização. Com tal indenização, abre-se a possibilidade da captura, por parte do aparelho estatal, de parte da renda econômica pura, gerada pelas minas que, pelo direito natural, mesmo dentro do capitalismo, não pertencem ao minerador, tendo em vista que o mesmo em nada contribuiu para sua geração, resultado de atributo da natureza através dos processos geológicos.

A iniciativa de captura de renda econômica pura pelos governos é um movimento de extensão internacional e visa beneficiar a sociedade com o resultado do aproveitamento dos recursos minerais. Dessa maneira, diversos países estão revendo a figura da concessão, procurando outras alternativas que conduzam a um maior benefício para os seus povos.

Torna-se importante, além disso, a exigência constitucional de as empresas de mineração investirem em ou-

tras atividades permanentes que não a mineração, parte dos lucros obtidos com cada mina, no próprio município em que está localizado o depósito mineral em lavra. Com isso, objetiva-se a criação de um vínculo maior entre a empresa de mineração e os municípios mineradores, diminuindo os efeitos sociais nocivos decorrentes do fim da mina, quando da exaustão inexorável de suas reservas minerais.

Como já foi mostrado, o aproveitamento do bem mineral deve, necessariamente, encerrar uma contrapartida social do minerador, tendo em vista a sua característica de ser recurso natural não renovável. Daí a necessidade de se encontrar uma forma que possibilite a todas as gerações, a atual e as futuras, aproveitarem-se da lavra do bem mineral existente nas comunas em que vivem as populações mineradoras, diretamente expostas aos inevitáveis malefícios de a mineração causa, através da agressão ao meio ambiente, por melhores que sejam as providências adotadas.

Sala das Sessões, de de 1987.
— Constituinte Antônio Câmara.

SUGESTÃO Nº 3.326

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à Ordem Econômica, o seguinte dispositivo:

“Art. É assegurada ao proprietário do solo a participação nos resultados da lavra de quaisquer substâncias minerais.

§ 1.º A participação de que trata o “caput” deste artigo será igual ao dízimo do imposto sobre minerais.

§ 2.º No caso da lavra de petróleo ou gás, a participação de que trata o “caput” deste artigo será igual a um por cento do valor da produção.

§ 3.º É vedada a desapropriação para fins de lavra.”

Justificação

Nos termos do texto constitucional em vigor, “é assegurada ao proprietário do solo a participação nos resultados da lavra; quanto às jazidas e minas cuja exploração constituir monopólio da União, a lei regulará a forma da indenização.”

Trata-se, visivelmente, de uma discriminação injustificável. Enquanto para uns é assegurada a participação nos resultados da lavra, equivalente

ao dízimo do imposto sobre minerais, para o proprietário cujas terras abriguem jazidas de petróleo ou gás é prevista apenas uma indenização pelos prejuízos decorrentes da lavra, em conformidade com a lei ordinária.

E, de fato, a Lei n.º 2.004, de 1953, responsável pelo advento da PETROBRÁS, não prevê nada além disso. De acordo com seu art. 30, “Não ocorrendo a desapropriação, a PETROBRÁS indenizará pelo seu justo valor aos proprietários do solo pelos prejuízos causados com a pesquisa ou lavra”.

Como se vê, o superficiário, além de não receber nada pelo aproveitamento dos combustíveis fósseis contidos no subsolo de sua propriedade, ainda é ameaçado de desapropriação.

Esta situação se torna ainda mais absurda, se considerarmos que o petróleo e o gás são as únicas substâncias minerais cuja extração implica no pagamento de “royalties” aos Estados, Territórios e Municípios detentores das jazidas.

Nada mais correto, portanto, que aproveitar-se o ensejo da elaboração da nova Carta, para a alteração deste quadro verdadeiramente injusto.

No caso específico do petróleo e do gás, o valor da participação não pode ser calculado dentro da mesma sistemática aplicável às outras substâncias minerais, uma vez que sobre eles não incide o Imposto Único sobre Minerais.

Também não podemos nos basear em percentual estipulado a partir do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos, já que este tributo não incide sobre matéria-prima bruta, mas sobre os produtos do refino, com diferentes alíquotas para cada derivado.

O valor que propusemos, equivalente a um por cento do valor da produção, enquadra-se, dentro da faixa correspondente ao dízimo do Imposto Único sobre Minerais, proporcionalmente ao montante da produção de bens minerais em geral.

Com efeito, as alíquotas aplicáveis sobre o valor tributável das substâncias minerais são variáveis, atingindo até quinze por cento para as substâncias minerais em geral destinadas ao mercado interno. Neste caso, a participação do superficiário corresponderá a 1,5% do valor tributável.

A alíquota aplicável aos metais nobres, pedras preciosas, semipreciosas lapidáveis e carbonados, equivalente a um por cento, é excepcionalmente

baixa, em virtude do caráter “volátil” desta modalidade de substâncias, que, se taxadas a níveis normais escorregariam, inevitavelmente, para os subterrâneos da economia informal, o que já acontece em grande escala.

Se não levarmos em conta esta anomalia, a alíquota mais baixa, aplicável às substâncias minerais em geral destinadas a exportação, é de 4%, o que assegura ao superficiário uma participação equivalente a 0,4% do valor tributável da produção.

O percentual de 1% sobre o valor da produção corresponde aproximadamente, por conseguinte, à média das participações que o superficiário percebe sobre a lavra de diferentes substâncias.

Sala das Sessões, de de 1987. — Constituinte Antônio Câmara.

SUGESTÃO Nº 3.327

Inclua-se onde couber:

“Art. Fica vetada a publicação e a veiculação, através dos meios de comunicação social, de toda e qualquer matéria cujo conteúdo seja atentatório à moral pública e aos bons costumes.”

Justificação

É público e notório que os meios de comunicação social exercem grande poder de influência no comportamento do indivíduo.

Pesquisas recentes revelam que grande parte das deformações psicológicas, tais como: taras, atentados, desequilíbrios emocionais, desvios e perversões sexuais, está diretamente relacionada com os fatores extraterminativos. Ou seja: a submissão a um permanente bombardeio de idéias ou axiomas, ainda que meramente dramatizados, seja através de imagens ou palavras, termina por incutir na mente do indivíduo um sentimento de naturalidade diante de fatos semelhantes na vida real, induzindo-o a tomar as mesmas atitudes que lhe foram passadas e que passam a fazer parte do seu código e escala de valores.

É dever do Estado resguardar o indivíduo, especialmente aqueles que, de acordo com a lei, não podem responder pelos seus próprios atos (como é o caso da criança e do adolescente), dessas influências que comprometem o perfeito equilíbrio e o fortalecimento tão indispensáveis ao desenvolvimento da sociedade.

Além do mais, ao adotar tal medida preventiva, ao contrário do que

têm feito pensar os defensores da libertinagem generalizada, estaremos resguardando os princípios democráticos, segundo os quais o direito de um cidadão (inclusive o de expressão) não pode agredir ou violentar o direito de outrem, nem tampouco exercer pressões sobre a mente de quem quer que seja a fim de impor condicionamentos psicológicos ou comportamentais. — Constituinte **Antônio de Jesus**.

SUGESTÃO Nº 3.328

Inclua-se onde couber:

“Art. É dever do Estado assegurar os mecanismos de desempenho para a efetivação da assistência à maternidade e paternidade com valores sociais fundamentais.”

Justificação

A maternidade no Brasil é um ônus pessoal da mulher, que conta apenas com proteções de ordem trabalhista.

Em nossa sociedade, cabe a ela tradicionalmente a responsabilidade direta pelo cuidado e educação dos filhos.

Propomos que, a partir do momento do nascimento dos filhos, ao contrário do que vem ocorrendo, caiba ao Estado a assistência tanto à maternidade quanto à paternidade. Desta forma, deixa a mulher de ser a única responsável pela educação dos filhos, que passa a ser compartilhada com seu parceiro na reprodução. O princípio preconizado é extensivo aos pais e mães adotantes. O reconhecimento da função social da maternidade e da paternidade evitará práticas discriminatórias correntes, que acabam por alijar a mulher do mercado de trabalho.

Por outro lado, a assistência integral aos filhos depende de respostas efetivas do Estado e da sociedade, no sentido de amparar, não apenas no campo trabalhista, homens, mulheres e sua prole.

Sendo a finalidade da ordem social realizar a justiça social, a aceitação desta proposição será de capital importância para que se atinja o objetivo proposto.

Sala das Sessões, de de 1987. — Constituinte **Antonio Salim Curiati**.

SUGESTÃO Nº 3.329

Inclua-se onde couber:

“Art. É assegurado o direito ao lazer para os idosos, incentivando-lhes o consumo e a produção cultural visando à melhoria de sua condição social, por meio de concessão de descontos nos preços estipulados.”

Justificação

É notório que a maioria dos idosos hoje, recebem pensões e aposentadorias insuficientes para a sua alimentação, tanto mais para o lazer. É preciso darmos mais atenção a eles, proporcionando-lhes formas de distração e ocupação de seu tempo ocioso, fazendo-os participar da vida social, tirando-os da clausura de seus aposentos.

Concedendo descontos substanciais nos custos do lazer aos idosos estaremos ajudando-os na sua socialização, promovendo o bem-estar e dando-lhes alguma alegria, que bem merecem.

Sala das Sessões, de de 1987. — Constituinte **Antonio Salim Curiati**.

SUGESTÃO Nº 3.330

Inclua-se onde couber:

“Art. É assegurado aos deficientes a melhoria de sua condição social e econômica, especialmente mediante a criação de instrumentos que possibilitem:

- I — educação especial e gratuita;
- II — assistência, reabilitação e re inserção na vida econômica e social do País;
- III — proibição de discriminação inclusive quanto à admissão ao trabalho e ao serviço público bem como a salários;
- IV — facilitação de acesso a edifícios e logradouros públicos;
- V — condições especiais para aquisição da casa própria;
- VI — adaptação de veículos automotores aos diversos graus de deficiência.

“Art. Serão incluídos nos orçamentos públicos recursos para a criação e manutenção de Centros de Reabilitação especializados no atendimento às várias deficiências.

“Art. Será estendido para além dos 18 anos o amparo ao deficiente

físico ou mental, em casos de carência econômica.

§ 1.º Na hipótese de deficiência comprovadamente inabilitável, caberá aos órgãos de assistência previdenciária sua manutenção.

Art. Será dada isenção de impostos e taxas para a importação de aparelhos, órteses, próteses e equipamentos especiais.

Art. Serão incluídos nos currículos de cursos de formação de magistério, em qualquer grau, disciplinas relativas à “Educação Especial”, voltadas para deficiente.

§ 1.º A eficácia desses cursos será garantida mediante adequado suprimento de recursos financeiros e humanos.

§ 2.º As escolas particulares que mantenham classe para “Educação Especial” para alunos carentes serão contempladas com verbas governamentais condizentes com o número de alunos mantidos.

Justificação

O deficiente físico ou mental é aquele indivíduo ao qual falta alguma coisa para que possa ser considerado perfeito ou normal.

Geralmente, a deficiência — quer adquirida em virtude de acidente ou doença, quer congênita — tem caráter permanente.

Vítimas inocentes das circunstâncias da vida, a maioria dessas pessoas, quando tratadas convenientemente, podem recuperar-se totalmente, ou em parte, o suficiente, entretanto, para poderem ocupar seu papel na sociedade.

A maior parte dos casos de deficiência é resultante da subnutrição ou desnutrição a que são submetidas as crianças, desde o nascimento até os 6 anos. Uma criança com 15 dias já tem 60% do seu cérebro formado, mas, em consequência de carências alimentares e de outros cuidados apropriados suas células nervosas são lesadas, diminuídas ou enfraquecidas, deixando lesões irreversíveis.

Por ser o homem não apenas uma unidade biológica, mas um ente social, cabe à própria sociedade e aos Governos integrá-los em seu seio e tratá-los, na medida permitida pelos conhecimentos técnicos e científicos e pela estrutura social da comunidade.

Precisamos, pois, adequar-nos para a promoção de um processo de integração eficaz do deficiente ao organismo social, de forma que ele não constitua apenas um peso morto pa-

ra a família e as instituições de assistência, mas que lhe seja dada a real oportunidade de participar da vida e das diversas atividades a ela inerentes.

É conveniente lembrar que o indivíduo e a sociedade têm uma relação de reciprocidade, de tal modo que o que afeta a um reflete-se no outro.

Esse um dos principais argumentos para as preocupações relacionadas aos deficientes, sem considerar, é claro, que se trata de seres humanos e, como tal, dignos de atenção, cuidados e deferência.

Sala das Sessões, de de 1987.
— Constituinte Antonio Salim Curiati.

SUGESTÃO Nº 3.331

Inclua-se onde couber:

“Art. Compete à União legislar sobre águas subterrâneas.

Parágrafo único. Lei federal disciplinará os direitos relativos à pesquisa e uso adequado dos recursos.”

Justificação

As águas de superfície são as mais utilizadas, atualmente, mas a disponibilidade dessa fonte de suprimento face ao crescimento contínuo da população tem afetado os recursos de água disponível, agravado com a incidência cada vez mais intensa da poluição.

Segundo estudos realizados pela UNESCO, evidenciam-se a escassez relativa dos recursos hídricos de superfície e a importância crescente da exploração de águas subterrâneas.

No Brasil, a exploração de águas subterrâneas teve um notável incremento nas últimas décadas, notadamente para abastecimento público de pequenos e médios núcleos urbanos.

Todavia, a sua exploração é essencialmente predatória — devido, principalmente, à falta de legislação básica que discipline a exploração e uso desses recursos hídricos e estabeleça normas sobre o controle da poluição.

O Código Civil, de 1916, e o Código de Águas, de 1934, já não atendem às necessidades modernas e o Código de Mineração não menciona estes recursos hídricos.

Daí, a necessidade de se dar ordenamento à exploração hoje predatória desse importantíssimo manancial hídrico para garantirmos níveis satisfatórios de vida aos nossos descen-

des, preservando e conservando nossos lençóis subterrâneos.

Sala das Sessões, de de 1987.
— Constituinte Antonio Salim Curiati.

SUGESTÃO Nº 3.332

Inclua-se onde couber:

“Art. Lei especial disporá sobre a assistência à maternidade, à infância, à adolescência, ao idoso e sobre a educação de excepcionais.”

Justificação

A proposição acima é cópia do § 4.º, do art. 20 da Emenda Constitucional n.º 9/77 acrescido da expressão “ao idoso”, pois entendemos que também esta parcela da população carece de atenção especial sendo nosso dever promover o bem-estar e melhores condições de sobrevivência àqueles que dedicaram toda sua vida produtiva a nós, seus descendentes e à Nação.

Trata-se, pois, de uma alteração justa e por isso acreditamos na sua aprovação.

Sala das Sessões, de de 1987. — Constituinte Antonio Salim Curiati.

SUGESTÃO Nº 3.333

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à Ordem Social, os seguintes dispositivos:

“CAPÍTULO

Dos Deficientes

Art. A lei disporá sobre os direitos e tratamento especial devidos aos deficientes físicos, sensoriais ou mentais, com desvio de padrão médio.

Parágrafo único. Constituem desvio de padrão médio aqueles comportamentos assim definidos mediante laudo técnico expedido pelo órgão competente da administração pública ou por entidade particular especializada devidamente credenciada.

SEÇÃO I

Da Reabilitação

Art. É dever do Estado:

I — promover fiscalização eficiente e eficaz na área de prevenção de acidentes do trabalho;

II — promover campanhas elucidativas sobre prevenção de deficiências físicas;

III — difundir política de atendimento ao deficiente físico, criando e mantendo centros de reabilitação nas cidades de portes grande e médio.

SEÇÃO II

Da Educação do Deficiente

Art. É garantida ao deficiente educação especial e gratuita nas escolas de 1.º e 2.º graus, inclusive profissionalizantes, com atendimento adequado à cada tipo de deficiência.

Parágrafo único. Serão incluídos nos currículos universitários e nos de formação de magistério, de qualquer grau, disciplinas relativas à educação especial de deficientes.

Art. As instituições de ensino que promoverem pesquisa de material técnico-pedagógico específico para a recuperação do deficiente receberão ajuda do poder público consubstanciada em auxílio financeiro e técnico.

SEÇÃO III

Do Trabalho do Deficiente

Art. É garantido ao deficiente o direito ao trabalho, cabendo ao poder público estimular a produção de equipamentos especiais, bem assim a criação de modalidades de trabalho alternativo.

Art. As empresas públicas e privadas são obrigadas a reservar vagas para o atendimento às pessoas deficientes habilitadas ao exercício de atividade profissional.

Art. O deficiente terá prioridade na aquisição de operação de pontos de comércio ambulante.

SEÇÃO IV

Da Assistência e Previdência ao Deficiente

Art. Os menores deficientes carentes terão atendimento prioritário pela Previdência Social, sendo-lhes garantidas as condições técnicas necessárias para a sua reabilitação.

Art. São isentos de imposto de importação produtos ortopédicos e aparelhos complementares adequados às necessidades dos deficientes, que concorram para a minimização das limitações ocasionais pela deficiência.

Art. Verificada a carência econômica, será devido auxílio financeiro em favor do deficiente dependente da família.

Parágrafo único. Ao deficiente comprovadamente irreabilitável é assegurada renda mensal vitalícia que o mantenha.

Art. Lei ordinária fixará o tempo necessário para a aposentadoria especial do deficiente.

SEÇÃO V

Da Cultura e do Lazer do Deficiente

Art. Os orçamentos públicos consignarão recursos necessários para incrementar o desenvolvimento de programas e projetos de cultura e lazer adequados ao deficiente.

Art. A lei disporá sobre a garantia ao deficiente de acesso e utilização de facilidades para a participação ativa em esportes e recreação, orientados por pessoal técnico especializado.

SEÇÃO VI

Da Remoção das Barreiras Arquitetônicas

Art. O acesso a edifícios e logradouros públicos, bem como a circulação nos mesmos, serão facilitados aos deficientes, com observância:

I — nas edificações:

- a) da criação de vagas privadas;
- b) construção de rampas de acesso;
- c) portas, elevadores e sanitários de largura mínima compatível com a largura das cadeiras de rodas.

II — na infra-estrutura viária urbana:

- a) rebaixamento de guias de calçadas e canteiros;
- b) localização adequada do mobiliário urbano para facilitar a movimentação dos deficientes nas calçadas;
- c) redimensionamento do tempo dos semáforos, implantação de alarme auditivo e sinalização nas travessias de pedestres nas vias urbanas.

Art. São assegurados ao deficiente passes gratuitos nos transportes coletivos, explorados

diretamente pelo Estado ou dados em permissão ou concessão.

SEÇÃO VII

Dos Recursos Humanos e Materiais

Art. É garantida remuneração condigna e adequada aos profissionais que prestam serviços ao deficiente, observadas as condições de formação e de mercado de trabalho.

Art. Inexistindo serviços públicos especializados, o Poder Executivo prestará apoio financeiro às entidades particulares pela prestação de serviços ao deficiente.

SEÇÃO VIII

Disposições Gerais

Art. Todo empregador público ou privado que admitir deficientes nos seus quadros contribuirá para a Previdência Social, em relação a esses empregados, com redução de 50% da contribuição originalmente devida.

§ 1.º Com igual redução serão contempladas as empresas que promovam ou venham a promover adaptações de locais e instrumentos de trabalho para o deficiente.

§ 2.º É isenta de tributação a importação de aparelhos, órteses, próteses e equipamentos para deficientes, desde que não haja similar nacional.

Art. É garantida ao deficiente linha especial de financiamento para aquisição de aparelhos e equipamentos.”

Justificação

Somente com a participação popular no desenvolvimento dos trabalhos da Assembléia Nacional Constituinte é que teremos, afinal, a possibilidade de elaborar uma Carta que, na medida do possível, atenda aos diferentes anseios da sociedade brasileira.

Por isso mesmo é que a proposta apresentada à reflexão dos Constituintes é a contribuição de uma parcela dessa grande comunidade, que vem batalhando, com muita coragem, o reconhecimento de seu direito à cidadania plena, em especial no que tange à possibilidade de contribuir com trabalho efetivo para a construção de uma nação mais igual no respeito às diferenças, mas também

mais consciente na proteção dos que dela necessitam.

A presente proposta constitui o resultado de Encontros Regionais promovidos pelo Conselho Estadual para Assuntos da Pessoa Deficiente (São Paulo), com o apoio logístico dos Escritórios Regionais de Governo — ERG — da Secretaria de Estado do Interior.

Deve ser aqui enfatizado o posicionamento fundamental das pessoas deficientes, qual seja o de não postularem privilégios, mas sim o amparo que lhes garanta uma recomposição de oportunidades para disputar com os não deficientes o direito ao bem-estar, incluídos neste conceito o direito à saúde, à educação, à cultura, ao lazer, ao trabalho, à assistência e à Previdência Social. E, por último, mas não de menor importância, o direito de locomoção e de livre acesso aos bens coletivos de nosso patrimônio comum.

Para tanto, a demanda básica que a pessoa deficiente coloca à disposição da Assembléia Nacional Constituinte é a da conscientização de todos sobre a sua potencialidade de contribuição a esse patrimônio, bem comum de todos os cidadãos.

Acreditamos firmemente que, pela extensão e importância do assunto, justifica-se abrir um capítulo específico — Dos Deficientes — assim como o fez a Comissão Afonso Arinos no Capítulo VII — Das Populações Carentes — e no Capítulo VIII — Das Populações Indígenas —, abrangendo toda uma variada gama de necessidade deste segmento da população brasileira.

Sala das Sessões, de maio de 1987.
— Constituinte Antonio Salim Curial.

SUGESTÃO N.º 3.334-1

Inclua-se:

“Art. Os cargos públicos são acessíveis a todos os brasileiros, observados os requisitos estabelecidos em lei.

§ 1.º A primeira investidura em cargo público dependerá de classificação e aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos.

§ 2.º É dispensável a exigência do parágrafo anterior para o provimento de cargos em comissão, declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

§ 3.º O prazo de validade dos concursos referidos neste artigo é de 5 (cinco) anos.

Art. São estáveis após 2 (dois) anos, os funcionários nomeados por concurso.

Art. É vedada a acumulação remunerada de cargos e funções públicas, exceto:

I — a de um cargo de professor com outro científico, técnico ou especializado;

II — a de dois cargos de professor;

III — a de juiz com um cargo de professor;

IV — a de dois cargos privados de médico.

§ 1.º Somente será permitida a acumulação se houver compatibilidade de horários.

§ 2.º A proibição de acumular estende-se a autarquias e empresas públicas.

§ 3.º Legislação complementar poderá estabelecer, no interesse do serviço, outras exceções à proibição de acumular, restritas a atividades de natureza técnica ou científica ou de magistério, exigida, em todos os casos, compatibilidade de horários.

§ 4.º A proibição de acumular proventos não se aplica aos aposentados, quanto ao exercício do mandato eletivo, quanto ao de função de magistério, quanto a um cargo em comissão, quanto a um cargo efetivo provido mediante aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos, ou quanto a contrato para prestação de serviços científicos, técnicos ou especializados.

§ 5.º A proibição de acumular não se aplicará a militares da reserva ou reformados, nos mesmos casos do parágrafo anterior."

Justificação

Já se incorporou à tradição de nossos textos constitucionais republicanos o reconhecimento da necessidade de consignar na Carta Magna as linhas mestras que delimitem direitos e deveres do funcionalismo público, bem como os requisitos básicos a serem preenchidos pelos nacionais desejosos de ingressarem nos serviços públicos.

Esse indispensável arcabouço ganhou forma mais definida na Constituição de 1946 e seus pilares foram preservados e reordenados na de 1967.

Obviamente, legislação complementar ordinária, a exemplo da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União), cuida de particulari-

dades e de diversos e importantes aspectos da matéria.

Na oportunidade de transplantar para a nova Carta o articulado concernente ao assunto, guiámo-nos especialmente pelas disposições aprovadas em 1946 e 1967 e compulsamos, com a devida atenção, o trabalho efetuado nesse capítulo pelos integrantes da Comissão Provisória de Estudos Constitucionais, presidida pelo insigne Senador Afonso Arinos de Mello Franco.

Parece-nos conveniente destacar aqui as inovações que introduzimos, algumas delas adotadas pela citada Comissão Provisória:

I — estendemos para 5 (cinco) anos o prazo atual de 4 (quatro) anos de validade dos concursos públicos, que não será mais o máximo admissível e sim único de sorte a criar um só critério para todos os ramos do serviço público;

II — em vez de prescindir de concurso para o preenchimento de cargos em comissão ou para o exercício de funções de confiança, tornamos apenas dispensável o certame, compreendendo a urgência de determinada nomeação, mas ao mesmo tempo possibilitando a realização de concursos para esse fim, no que, aliás, Senado Federal e Câmara dos Deputados são pioneiros, salutarmente pioneiros.

III — nas acumulações anteriormente permitidas, não vemos por que exigir correlação de matérias, eis que, por exemplo, um professor pode ensinar português e história universal.

IV — com o objetivo de atrair para o serviço público pessoal inativo habilitado, civil ou militar, acrescentamos, aos casos de exceção à proibição de acumular (mandato eletivo; cargo em comissão; contrato para prestação de serviço técnico ou científico) duas novas situações, quais sejam, a de função de magistério e a de cargo efetivo provido mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos concomitantemente, ou não, com a qualificação para ocupar função de direção e assessoramento superior.

Sala das Sessões, — Constituinte
Antonio Salim Curiati.

SUGESTÃO Nº 3.335

Inclua-se onde couber:

"Art. A educação, direito de todos e dever do Estado, visa o pleno desenvolvimento da pessoa dentro dos ideais de defesa da democracia, do aprimoramento

dos direitos humanos, da liberdade e da convivência solidária a serviço de uma sociedade justa e livre.

Parágrafo único. É responsabilidade do Estado assegurar a educação universal, pública e gratuita para os níveis de 1.º e 2.º graus, independentemente de escolaridade particulares.

Art. A educação obedecerá aos seguintes princípios:

I — igualdade entre o homem e a mulher;

II — repúdio a qualquer forma de racismo ou discriminação;

III — respeito à natureza e aos valores de cada campo de trabalho;

IV — imperativos e prioridades do desenvolvimento nacional;

V — convivência pacífica entre os povos;

VI — pluralismo cultural do povo brasileiro."

Justificação

Os textos propostos repetem, com ligeiras modificações, o anteprojeto Afonso Arinos em seu art. 384, inciso I, do art. 390 e parágrafo único do art. 384.

Apesar de enunciado o princípio de isonomia, faz-se necessária a explicitação de igualdade entre o homem e a mulher na educação, porquanto na realidade brasileira existe uma grande distinção entre meninos e meninas na administração do ensino. Caso mais evidente é o que diz respeito aos textos dos livros escolares, assim como à literatura infantil e infanto-juvenil. Neles, a imagem da mulher é transmitida de forma a reduzir sua função na família e na sociedade, vez que aparece ligada somente à esfera doméstica, enfatizadas sua docilidade e submissão. Por outro lado, a imagem do homem é apresentada sempre ligada ao mundo externo, ao trabalho, ao poder de decisão, impingindo-se, assim, estereótipos que reforçam a discriminação da mulher.

O princípio da igualdade de tratamento e oportunidade também está ausente no planejamento e encaminhamento feito pelas escolas na oferta de cursos e carreiras, o que tem dificultado e limitado o pleno desenvolvimento da mulher na sociedade.

A observância do princípio de igualdade na educação dará, necessariamente, ensejo às mudanças nas leis e regulamentos, para permitir a plena participação da mulher em todos os níveis, além de fixar a imagem fe-

minina sem os estereótipos discriminatórios.

A escola é um espaço de criação, recriação e transmissão de idéias e valores. Deve, portanto, o Estado incluir a educação entre seus deveres prioritários, uma vez que na escola define-se muito da convivência social.

A educação, necessidade básica do indivíduo, há de ser obrigatoriamente pública e gratuita.

Através de uma política educacional adequada, que valorize as diferenças, respeitando a cultura própria dos grupos étnicos que compõem a Nação brasileira — aqui também compreendidos os índios — ilumine-se o caminho para a efetivação da democracia racial.

Sala das Sessões, de de 1987. — Constituinte Antonio Salim Curiati.

SUGESTÃO Nº 3.336

Inclua-se onde couber:

“Art. A família, instituída civil ou naturalmente, tem direito à proteção do Estado e à efetivação de condições que permitam a realização pessoal de seus membros.

Art. O homem e a mulher têm plena igualdade de direitos e deveres no que diz respeito à sociedade conjugal, ao pátrio poder, ao registro de filhos, à fixação do domicílio da família e à titularidade e administração dos bens do casal.

§ 1.º Os filhos nascidos dentro ou fora do casamento terão iguais direitos e qualificações.

§ 2.º O homem e a mulher têm direito de declarar a paternidade e a maternidade de seus filhos, assegurado a ambos o direito de contestação.

§ 3.º A lei regulará a investigação de paternidade de menores, mediante ação civil privada ou pública, condicionada à representação.”

Justificação

Diante das reais transformações ocorridas no âmbito da sociedade brasileira, propomos incorporar à nova Carta Magna conceito mais amplo de família, de forma a equiparar a que se constitui naturalmente àquela formada pelo casamento.

Sabemos que um número considerável de famílias são constituídas sem

o pressuposto legal do casamento. Tal situação tem acarretado enormes injustiças, sobretudo às mulheres, que vêem sonogados seus direitos, notadamente quanto aos possíveis bens amealhados durante a união livre, à posse dos filhos e aos direitos previdenciários. Assim, a ampliação do conceito de família ora proposto ajusta a norma jurídica à realidade social.

No Brasil, a mulher casada não possui os mesmos direitos do homem casado. Pelo art. 233 do Código Civil Brasileiro, é estabelecida prioritariamente a chefia masculina da sociedade conjugal, competindo ao marido a representação legal da família, a administração dos bens do casal e a determinação do domicílio. Dentre vários outros dispositivos legais discriminatórios, destaca-se o art. 380 do referido Código, que confere a ambos os pais o pátrio poder, mas ao pai o seu exercício. Estipula, ainda, que em casos de divergência, prevalece a vontade do marido, cabendo à mulher recorrer ao Poder Judiciário, quando a ela se oponha.

Tal violação ao princípio constitucional da isonomia impõe que a nova Carta Constitucional contenha disposição expressa sobre a igualdade entre mulheres e homens no âmbito da família.

Ressalte-se que o artigo em questão consagre dispositivo da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979 (DOU, de 21-3-84).

Como corolário do princípio da igualdade entre mulheres e homens no casamento, na família e na vida em geral, cabe à Constituinte reformular o direito vigente quanto à declaração, para fins de registro civil, da paternidade e da maternidade.

São inúmeros os casos de registro civil, nos quais são omitidos os nomes de mães ou pais. Tal situação é insustentável, tendo em vista que exclui a realidade biológica: os seres humanos nascem da conjunção entre uma mulher e um homem e, portanto, têm necessariamente pai e mãe. Na verdade, o sistema jurídico em vigor, criando limitações e proibições ao registro civil dos filhos, visa à proteção de outros institutos como o casamento e a sucessão. Não garante o direito dos filhos à maternidade e a paternidade, nem o dos pais à sua prole.

É necessária uma mudança radical nesse sistema jurídico. Para tanto, é fundamental a inserção desse novo direito na Magna Carta a ser promul-

gada. A premissa acolhida pelo artigo é de que a declaração quanto à maternidade e à paternidade, independentemente do estado civil do declarante, é verdadeira. Garante-se, entretanto, o direito à contestação da maternidade ou da paternidade.

Por outro lado, elimina-se a odiosa discriminação entre os filhos quanto à legitimidade, reparando-se injustiça arraigada na sociedade.

O direito ao nome é inerente ao cidadão. Para não sujeitá-lo aos elevados custos da ação de investigação de paternidade, faz-se necessário que paralelamente à sua sobrevivência como ação privada, caiba também ao Estado a responsabilidade de promovê-la, condicionada à representação.

Convém esclarecer que as medidas aqui propostas representam antigas reivindicações de vários movimentos sociais.

Sala das Sessões, de de 1987. — Constituinte Antonio Salim Curiati.

SUGESTÃO Nº 3.337

Inclua-se onde couber:

Art. As normas de proteção aos trabalhadores obedecerão aos seguintes preceitos, além de outros que visam a melhoria de seus benefícios:

I — proibição de diferença de salário para um mesmo trabalho e de critério de admissão, promoção e dispensa por motivo de raça, cor, sexo, religião, opinião pública, nacionalidade, idade, estado civil, origem, deficiência física ou condição social;

II — garantia de manutenção, pelas empresas, de creches para filhos de seus empregados até 3 anos de idade, instaladas próximas ao local de trabalho (ou moradia);

III — não incidência da prescrição no curso do contrato;

IV — descanso remunerado da gestante, antes e depois do parto, com garantia de estabilidade no emprego, desde o início da gravidez até sessenta dias após o parto;

V — garantia e segurança no emprego, proibidas as despedidas sem justa causa.

Sala das Sessões, de de 1987. — Constituinte Antonio Salim Curiati.

Justificação

A despeito da considerável participação feminina na força de trabalho, são por demais conhecidas as estatísticas e os estudos nos quais se de-

monstra sua marginalização no que se refere aos níveis salariais e ao acesso a cargos de mando. Ainda é patente a constante prática patronal de dispensas em razão do casamento ou da gravidez da trabalhadora.

É impossível à mulher e ao homem trabalhar sem ter onde deixar seus filhos. As creches deverão estar situadas não só próximas ao estabelecimento do empregador como aos locais de moradia dos empregados, de modo que lhes possa ser dada a opção mais conveniente.

Este texto traz uma inovação, na medida em que coloca as creches como direito dos trabalhadores de ambos os sexos, em função da equiparação de responsabilidades e ônus de homens e mulheres na criação dos filhos.

Dispõe a Consolidação das Leis do Trabalho que em dois anos prescreve o direito de reclamar créditos oriundos da relação do emprego.

Na prática quotidiana, todo empregado que ajuíza reclamação, vigente o contrato de trabalho, é demitido. A certeza de que perderão o emprego se buscarem o Poder Judiciário leva os empregados a aceitar passivamente todas as violações a seus direitos e tornam ineficazes as garantias legais.

O aqui proposto já está previsto em lei ordinária (Lei n.º 5.889/73) que disciplina as relações de emprego rural.

A mulher, com os ônus adicionais da maternidade e do serviço doméstico, está sujeita a maiores dificuldades de inserção no mercado de trabalho. Em decorrência, sua vulnerabilidade acentua-se e materializa-se na maior aceitação do descumprimento de seus direitos trabalhistas. A ela, em especial, interessa a inscrição desta garantia no texto constitucional.

Importa referir que este inciso não traduz qualquer privilégio para a mulher trabalhadora nem contém uma proteção individual à gestante, mas decorre do reconhecimento da função social da maternidade.

A parte final do inciso IV se tornará despicenda, caso aprovada a garantia de emprego a todos os trabalhadores.

A segurança no emprego não se vincula ao pré ou pós parto, mas se constitui em um dos requisitos da efetividade do direito ao trabalho, fundamental e inerente aos direitos de cidadania.

A ordem social baseia-se no direito ao trabalho e este constitui um dever social. O desemprego do trabalhador,

decorrente da dispensa por simples manifestação de vontade do seu empregador, não embasada em motivo relevante, configura negação daquele direito fundamental.

Acresce que a integração na vida e no desenvolvimento da empresa frustra-se quando concedido ao empregador o poder absoluto de deliberar sobre a continuidade do contrato de trabalho.

No que diz respeito à promoção social da mulher e a conseqüente conquista da igualdade, sua independência vincula-se, de modo geral, à sua fonte de renda, isto é, a seu emprego. É sabido que as mulheres são as primeiras escolhidas nas dispensas coletivas e as que, em período de recessão, mais dificuldades têm para conseguir novas colocações.

Sala das Sessões, de de 1987.
— Constituinte Antonio Salim Curati.

SUGESTÃO Nº 3.338

Inclua-se onde couber:

“Art. Aos ocupantes de cargo ou função pública que tiverem competência para nomear servidores públicos é vedada a nomeação de parentes consanguíneos e afins, até ao terceiro grau, inclusive ex-cônjuges, para cargos ou funções na administração direta e indireta da União, Estados e Municípios.

§ 1.º A proibição de que trata este artigo é extensiva às respectivas autoridades dos Poderes Legislativo e Judiciário.

§ 2.º É da competência do Ministério Público o processo legal para responsabilização do infrator do previsto no caput deste artigo.

§ 3.º Transcorrido o prazo de noventa dias sem que haja manifestação do Ministério Público, qualquer cidadão no gozo de seus direitos políticos é parte legítima para promover a competente ação.”

Justificação

O nepotismo existe no Brasil desde sempre.

O de que ninguém se lembra é que cada servidor nomeado para não trabalhar e apenas receber um salário representa, para a própria pessoa que o nomeou, dois graves prejuízos; o primeiro, é que ele está ocupando o lugar de alguém que poderia estar prestando os serviços úteis e necessários

à boa gestão do responsável pela nomeação indevida. O segundo é que, quando essas coisas vêm ao conhecimento da população — e forçosamente, mais dia menos dias elas passam ao domínio público —, o administrador tem sua imagem prejudicada, bem como comprometida sua atuação como político a quem se preza a honestidade e retidão.

O mais grave, entretanto, é o dano causado à comunidade, que paga por um serviço que não está recebendo.

Entretanto, aqui no Brasil, todos tratam os bens públicos como se tivessem caído do céu, esquecendo-se de que eles pertencem à Nação e à sociedade.

O Governo não é uma empresa comercial; ele não gera recursos, apenas os capta. E entre uma coisa e outra, existe enorme diferença.

Apenas quando estiver viva na consciência dos brasileiros a noção de que cada vez que o Governo oferece bens ou serviços a alguém, essa mesma pessoa ou outras quaisquer estarão pagando por isso — às vezes a um custo elevado demais, então talvez tenhamos um País um pouco melhor e mais racional.

Sala das Sessões, de de 1987. — Constituinte Antonio Salim Curati.

SUGESTÃO Nº 3.339

Inclua-se onde couber:

“Art. A ordem social, com finalidade de realizar a justiça social assegurará a igualdade de direitos entre o trabalhador urbano e o rural.”

Justificação

Na legislação ordinária são enormes as distinções entre trabalhadores urbanos e rurais. A estes são negados os direitos previdenciários corriqueiros (auxílio-doença, auxílio-natalidade, salário maternidade e aposentadoria à mulher, enquanto que na família, o homem já goza deste benefício).

Os trabalhadores urbanos sofrem a incidência da prescrição bienal na vigência do contrato de trabalho, sepultando direitos que não podem vindicar judicialmente, sob pena de demissão. A adoção de um mesmo conjunto de leis para todos os trabalhadores traria benefícios à Administração — eliminando órgãos desnecessários e tornando inúteis debates quanto à natureza de determinadas atividades, se urbanas ou rurais — e aos trabalhadores, que teriam um só regime.

Acresça-se que a extensão de todos os benefícios da Previdência Social ao homem do campo seria de grande va-

lia na sua fixação à terra e, por consequência, na redução das migrações para as áreas urbanas. Tais migrações, como é sabido, acarretam um extenso elenco de problemas sociais que, de forma específica, se manifestam em decorrência do desenraizamento das mulheres. Sofrem elas de forma agravada o impacto das cidades privadas que ficam de seu meio ambiente e familiar, além de ficarem alijadas da infra-estrutura que as cidades oferecem de forma restrita.

O Brasil cresce a cada ano. É preciso que promovamos a fixação do homem ao campo como forma de evitar a sua crescente marginalização ao redor das grandes cidades garantindo-lhes os mesmos direitos e benefícios por seu trabalho na terra. As cidades já não comportam o crescente êxodo rural. Enormes contingentes de população com características completamente inadequadas à vida urbana invadem as cidades, ocupando, da noite para o dia, extensas regiões com frágeis barracos vivendo de forma precária e cultivando revolta e desespero quando lhes são tirados o sonho cor-de-rosa da vida na cidade grande.

Sala das Sessões, de de
1987. — Constituinte Antonio Salim Curiati.

SUGESTÃO Nº 3.340

Acrescente-se ao texto constitucional o seguinte:

“Art. Os benefícios da Previdência e Assistência Social serão atribuídos a todo trabalhador, independentemente do tipo de atividade profissional que exerça.”

Justificação

A legislação previdenciária tem discriminado o trabalhador rural e o empregado doméstico quanto aos direitos advindos da Previdência Social, do FGTS e do PIS.

Necessária se faz, agora, a generalização desses benefícios, assegurando-se a todos os trabalhadores, sem distinção, uma existência mais protegida e assistida, e uma velhice amparada pelos resguardos que a lei instituirá.

Sala das Sessões, — Constituinte Arnaldo Faria de Sá.

SUGESTÃO Nº 3.341

Acrescente ao texto constitucional o seguinte:

“Art. Os Vereadores são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos, no exercício de suas funções.”

Justificação

O Vereador é a coluna basilar de toda a estrutura política brasileira. É ele, na verdade, que tem o contato direto com os indivíduos, que conhece no cerne os problemas de sua comunidade, sendo o meio de comunicação entre a população e os órgãos diretivos do País. É, porém, o único legislador desprotegido pela Lei Maior.

Sendo alvo de processos intimidatórios os mais diversos, carecem da proteção que agora esta proposição procura lhes consagrar.

Sala das Sessões, — Constituinte Arnaldo Faria de Sá.

SUGESTÃO Nº 3.342

Acrescente-se ao texto constitucional o seguinte:

“Art. As microempresas, assim consideradas as com faturamento anual de até 20.000 OTN, terão isenção total de tributos e só pagarão pelo faturamento que exceder daquele limite até 50.000 OTN.”

Justificação

As regras tributárias vigentes para as microempresas impedem-nas de crescer, atendo-as a um limite do qual não podem ultrapassar, sob pena de perderem a isenção e serem tributadas na categoria das grandes. E isto é um estímulo à burla e à sonegação fiscal.

Justo e lógico, pois, a criação de um limite intermediário que as mantenha protegidas contra a carga tributária total.

Sala das Sessões, — Constituinte Arnaldo Faria de Sá.

SUGESTÃO Nº 3.343

Acrescente-se ao texto constitucional o seguinte:

“Os cargos de direção nas empresas estatais serão privativos de funcionários integrantes de suas carreiras funcionais.”

Justificação

Objetiva a presente sugestão evitar a descontinuidade administrativa, que acarreta o emperramento da máquina administrativa, quando das frequentes substituições de titulares, por imposições de ordem política.

Sala das Sessões, — Constituinte Arnaldo Faria de Sá.

SUGESTÃO Nº 3.344

ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

Art. São Poderes da União, independentes e harmônicos, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Parágrafo único. O Tribunal de Contas da União e o Ministério Público Federal, são órgãos autônomos e independentes e com administrações e chefias próprias.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Art. O Tribunal de Contas da União, com sede no Distrito Federal e quadro próprio de pessoal, tem jurisdição em todo o País.

§ 1.º Os seus Ministros deverão ser escolhidos dentre brasileiros maiores de 35 anos, de idoneidade moral comprovada e notórios conhecimentos jurídicos, econômicos, financeiros e de administração pública.

§ 2.º Os Ministros serão nomeados pelo presidente do órgão, após escolha do nome pelo colegiado de Ministros do Tribunal e aprovação pelo Senado Federal.

§ 3.º O Presidente do Tribunal será escolhido dentre os demais Ministros, para um período de dois anos, sendo vedada a prorrogação.

§ 4.º Os Ministros do Tribunal de Contas terão as mesmas garantias, prerrogativas, vencimentos e impedimentos, dos Ministros do Tribunal Federal de Recursos.

Art. Cada Estado deverá possuir o respectivo Tribunal de Contas.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Art. O Ministério Público Federal é o órgão responsável pela defesa da ordem jurídica, dos interesses da sociedade e da fiel observância da Constituição e das leis, sendo dirigido pelo Promotor-Geral de Justiça Federal.

§ 1.º O Ministério Público Federal é um órgão organizado em carreira, sendo os Promotores de Justiça Federal promovidos dentre os Promotores Públicos Federais, conforme disposições em lei.

§ 2.º O Promotor-Geral de Justiça Federal será escolhido dentre os Promotores de Justiça Federal, pelo colegiado desses Promotores de Justiça, para um período de dois anos, sendo vedada a prorrogação desse período.

§ 2. O Promotor-Geral de Justiça da República terá prerrogativas e representação de Ministro do Supremo Tribunal Federal.

Art. É vedado ao membro do Ministério Público Federal ou Estadual, ter vinculação partidária, se candidatar a cargos eletivos e participar de reuniões de cunho político. (Nas "Disposições Gerais e Transitórias": Art. — Não se aplicam as disposições contidas no artigo . . . , aos membros do Ministério Público Federal ou Estadual, que estejam em exercício de mandato eletivo ou já tenham exercido anteriormente).

Art. Somente com autorização judicial é que os membros do Ministério Público poderão efetuar prisões.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA

Art. A Procuradoria da República, órgão diretamente subordinado ao Presidente da República, compete:

I — representar judicial e extrajudicialmente a União;

II — representar a Fazenda junto ao Tribunal de Contas da União;

III — exercer as funções de consultoria jurídica do Poder Executivo e da administração em geral;

IV — prestar consultoria jurídica aos Estados, quando solicitada.

Art. A Procuradoria da República será dirigida pelo Procurador-Geral da República, nomeado pelo Presidente da República, dentre cidadãos maiores de trinta e cinco anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada.

Parágrafo único. O Procurador-Geral da República terá prerrogativas e representação de Ministro de Estado."

Justificação

Julgamos que o Tribunal de Contas e o Ministério Público, pelas suas atribuições, não podem ficar vinculados aos Três Poderes da União, porquanto que, em alguns casos, precisam agir contra esses Poderes.

Julgamos também ser absurdo o que ocorre atualmente, em que o Procurador-Geral da República é também quem dirige o Ministério Público.

Poderia, pela legislação atual, o Procurador-Geral da República representar contra o Presidente da República?

Verifica-se também que as atribuições do Ministério Público são bastante diferentes das da Procuradoria da República.

É também conveniente que, dentro do Ministério Público não haja a denominação "Procurador".

Julgamos também que deverá constar na Constituição, dispositivos tais que vedem aos membros do Ministério Público poderes de polícia e correlatos a de magistrados.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987. — Constituinte **Arnaldo Martins**.

SUGESTÃO Nº 3.345

"MUNICÍPIOS

Art. A lei estabelecerá os requisitos mínimos de população, eleitorado, residências urbanas e renda pública, a forma da verificação desses requisitos, bem como o procedimento para a consulta prévia às populações, para a criação de municípios.

§ 1.º Não poderão ser criados municípios nos doze meses que antecedem às eleições municipais gerais, fixadas para todo o país.

§ 2.º É vedada à União efetuar o repasse de verbas, sob qualquer título, a municípios criados sem estarem de acordo com as prescrições contidas na presente Constituição e na legislação federal pertinente."

Justificação

Recentemente, em órgão de imprensa do país, foi publicada uma matéria sob o título "Lei de municípios não é colocada em prática", na qual consta que, dos 4.176 municípios brasileiros, 1.628 foram criados irregularmente.

Atualmente o processo de emancipação dos municípios atende, principalmente, a questões políticas, havendo inclusive casos, em que grupos desejam a criação de novos municípios, para se beneficiarem da renda originária do Fundo de Participação dos Municípios.

Essa prática irregular de criação de novos municípios, prejudica aos antigos municípios, porquanto que, esse Fundo — que representa, pelo Código Tributário Nacional em vigor, 17% da arrecadação do Imposto de Renda e do Imposto sobre Produtos Industrializados — é repartido da seguinte forma: 10% são destinados às capitais dos Estados e os 90% restantes são distribuídos, com base no número de habitantes, aos municípios existentes em todo o país.

Logicamente que, sendo aumentado o número de municípios, fica diminuído o valor da quota dos antigos municípios. Seria justa essa diminuição, se a criação do novo município se-

guisse a legislação pertinente. Entretanto, no caso da criação irregular, chega a ser criminosa essa prática.

Além dos motivos anteriormente citados, a criação irregular de novos municípios gera despesas que poderiam ser evitadas e que atuam em detrimento a obras sociais prioritárias. Entre essas despesas, cujas verbas poderiam ser empregadas no benefício direto da população, podemos citar: construções de prédios públicos, aumento do número de servidores, custeio da Câmara de Vereadores e custeio das Prefeituras.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987. — Constituinte **Arnaldo Martins**.

SUGESTÃO Nº 3.346

"ESTADOS

Art. Por ocasião da criação de um novo Estado, a União deverá:

I — instituir, a partir da data da criação, um programa de desenvolvimento para o Estado, com a duração mínima de cinco anos;

II — assumir a dívida fundada e os encargos financeiros da administração anteriormente existente no local, bem como das entidades vinculadas;

III — responsabilizar-se pelo pagamento dos servidores em exercício na data da criação do Estado, que passarão a ser servidores da União à disposição do Governo do Estado;

IV — assumir, durante vinte anos, a despesa com os servidores admitidos durante os dois primeiros ou uma região em Estado para desde que a quantidade dessas admissões, bem como a especificação dos cargos, tenham sido autorizados pelo Poder Executivo Federal."

Justificação

Não basta transformar um Território ou uma região, em Estado, para se ter o desenvolvimento da área. Inclusive há casos em que essa transformação, em lugar de trazer benefícios à região, traz inúmeros prejuízos.

Há necessidade de a União dar ao novo Estado a infra-estrutura básica que venha a permitir o seu desenvolvimento.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987. — Constituinte **Arnaldo Martins**.

SUGESTÃO Nº 3.347**ORDEM SOCIAL**

“Art. A Constituição assegura aos trabalhadores, os seguintes direitos, além dos outros que, nos termos da lei, visem à melhoria de sua condição social:

I — salário mínimo fixado por lei, cujo valor seja efetivamente capaz de satisfazer as necessidades básicas de uma família composta por dois adultos e dois menores de idade;

II — salário-família aos seus dependentes, no máximo de três, cujo valor será de 20% do salário mínimo correspondente ao primeiro dependente, 15% ao segundo e 10% ao terceiro.

.....
.....
.....”

Justificação

Não temos qualquer dúvida de que o salário mínimo deve ter o seu valor, de forma que seja efetivamente capaz de satisfazer as necessidades básicas de uma família.

Perguntar-se-ia: Quantos componentes teria essa família?

Para base de cálculo, julgamos que deveria ter quatro membros, ou seja, dois adultos e dois menores de idade.

Fixamos esse número para cálculo (para um cálculo real e não um cálculo fictício, como ocorre atualmente), porque se o casal não deseja fazer o seu planejamento familiar, não deve ser o Estado, nem as empresas, que tenham de arcar com o desejo desse casal de ter uma família numerosa.

Julgo que, pode ter uma família numerosa, quem possui recursos financeiros para tal.

Respeito o direito do casal de planejar a sua família. Entretanto, para ter esse direito, o casal deverá também arcar com os deveres.

Propomos também um salário-família condigno, mas fixamos somente para três dependentes, pelas mesmas razões expostas anteriormente.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987.
— Constituinte **Arnaldo Martins**.

SUGESTÃO Nº 3.348**“ORGANIZAÇÃO ELEITORAL**

Art. Somente poderão concorrer às eleições para Presidente da República, os cidadãos que anteriormente já tenham exercido

esse cargo ou tenham exercido um dos cargos abaixo, pelo prazo mínimo de dois anos:

- I — Governador de Estado;
- II — Senador da República;
- III — Deputado Federal; ou
- IV — Ministro de Estado.

Art. Somente poderão concorrer às eleições para Governador de Estado, Senador da República, Deputado Federal ou Prefeito de municípios com mais de 50.000 habitantes, os cidadãos que anteriormente já tenham exercido cargo de Presidente da República ou um desses cargos, ou ainda os que tenham exercido um dos cargos abaixo, pelo prazo mínimo de dois anos:

- I — Secretário Estadual;
- II — Prefeito de município com até 50.000 habitantes;
- III — Deputado Estadual;
- IV — Secretário Municipal;
- V — Vereador.”

Justificação

Julgamos que a política deve ser uma escola, em que somente o cidadão deverá atingir aos níveis mais altos dos seus cargos, após ter adquirido conhecimentos, nos níveis inferiores, das coisas públicas.

A aceitação da presente “Proposta” possibilitará também que o eleitor venha a dar o seu voto mais consciente, porquanto que o candidato a cargo eletivo (exceto Vereador, Deputado Estadual ou Prefeito de município com até 50.000 habitantes) terá necessidade de anteriormente já haver demonstrado ao eleitorado, a sua competência e honestidade no desempenho de funções públicas com mandato.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987.
— Constituinte **Arnaldo Martins**.

SUGESTÃO Nº 3.349

Inclua-se, no anteprojeto de texto constitucional, onde couber, o seguinte dispositivo:

“Art. Os serviços de transportes coletivos urbanos e os intermunicipais com características semelhantes aos urbanos, além de outros, de qualquer natureza, que exerçam função de interesse metropolitano, serão geridos por entidade pública e territorial das Regiões Metropolitanas e conglome-

rados urbanos, assegurada, nela, a representação dos Municípios, na forma do que dispuser lei complementar à Constituição.”

Justificação

O reconhecimento do fenômeno urbanístico conhecido como “região metropolitana” ou “conglomerado urbano” só recentemente foi objeto de preocupações entre nós. A Constituição de 1967, pela primeira vez, referiu-se às regiões metropolitanas, silenciando sobre os aglomerados urbanos. A proposta visa a redefinir parte da competência municipal nas RR MM e aglomerados urbanos, transferindo para entidade pública e territorial da Região Metropolitana ou do aglomerado respectivo a competência para gerir os transportes urbanos que exerçam função metropolitana (fora, portanto, do peculiar interesse do Município) juntamente com os transportes metropolitanos. Busca-se, com isso, eliminar o atual conflito de jurisdições especialmente nas contratações urbanísticas em que o fenômeno do transporte assume proporções e importância tais que exigem um tratamento integrado e comando único.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987.
— Constituinte **Arnaldo Prieto**.

SUGESTÃO Nº 3.350

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à Educação, o seguinte dispositivo:

“Art. Incumbe ao Poder Público assistir ao excepcional infra e superdotado, assegurando-lhes educação especial nos níveis de 1.º e 2.º graus.”

Justificação

A proposta por nós apresentada à Assembléia Nacional Constituinte tem como finalidade cuidar do excepcional infra ou superdotado, assegurando-lhe educação especial nos níveis de 1.º e 2.º graus, com exceção do ensino universitário.

Atualmente, os alunos que apresentam deficiências físicas ou mentais, isto é, os que se encontram em atraso considerável quanto à idade regular de matrícula e os superdotados, não vêm recebendo tratamento especial por parte do Poder Público, que os ampare real e eficazmente em todas as suas formas e o aproveite ao máximo dentro de suas limitações.

O que constatamos é que o atendimento ao excepcional no Brasil não tem como preocupação fundamental tornar o deficiente produtivo.

A parte educacional fica relegada a segundo plano, vez que está entregue a poucas entidades particulares e essas não têm condições de atender ao grande número de deficientes que as procuram. Geralmente elas lutam com muita dificuldade e a ajuda que recebem por parte do Governo é mínima.

Assim, o deficiente compete, muitas vezes, em condições de inferioridade, mas porque falta-lhe uma educação especial. As poucas escolas especiais de 1.º e 2.º graus são em número reduzido e muito caras para o poder aquisitivo do povo brasileiro.

Com a nossa proposta esperamos que a nova Constituição dê uma solução ao grave problema do excepcional em nosso País.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987.
— Constituinte **Arnold Fioravante**.

SUGESTÃO Nº 3.351

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa a Educação, o seguinte dispositivo:

“Art. Todo brasileiro terá direito a receber, gratuitamente, um exemplar desta Constituição, desde que, na data de sua promulgação, esteja cadastrado como eleitor.

Parágrafo único. Caberá ao Ministério da Educação dar cumprimento ao disposto no artigo.”

Justificação

As últimas eleições foram provas incontestes do afastamento do povo das coisas políticas. Não bastasse o desconhecimento geral, apontado por pesquisas, sobre o destino da nação por intermédio de eleições, maior ainda o desconhecimento sobre Constituição. Por esta razão apresentamos proposta para que, embora apenas um estímulo, se leve ao eleitor brasileiro o conhecimento do que seja o trabalho do Constituinte e o que realiza.

No parágrafo único a proposta prevê o Ministério da Educação dando cumprimento à medida; isso decorre da crença de que se trata de fator educativo.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987.
— Constituinte **Arnold Fioravante**.

SUGESTÃO Nº 3.352

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa a Educação, os seguintes dispositivos:

“Art. Aos Municípios com mais de cem mil habitantes que tenham capacidade econômica suficiente, cabe a responsabilidade de manutenção do ensino de 1.º e 2.º graus.

§ 1.º Para fins de descentralização, os Municípios que atendam ao disposto neste artigo poderão organizar seus Conselhos Municipais de Educação, aos quais serão delegadas parte das atribuições dos Conselhos Estaduais.

§ 2.º Na organização dos Conselhos Municipais de Educação serão obedecidos os seguintes critérios:

I — representatividade dos diversos segmentos da sociedade;

II — ilibada reputação dos componentes;

III — gratuidade no exercício da função; e

IV — não vinculação político-partidária.”

Justificação

A problemática brasileira atual exige que a interferência no setor educacional se faça no sentido de atender às necessidades básicas para a sobrevivência mais digna de nosso povo. Somente através da educação conseguiremos formar o cidadão para o exercício pleno da democracia.

Acreditamos que cada vez mais a descentralização administrativa tem propiciado que cada nível da administração pública assumam a sua cota de responsabilidade no que concerne ao ensino de 1.º e 2.º graus.

O município, primeiro núcleo comunitário, precisa ser valorizado. Para tanto é necessário que lhe seja atribuída, desde que tenha capacidade econômica suficiente, a responsabilidade de cuidar da educação de 1.º e 2.º graus que pela sua natureza estamos certos, poderá ser realizada de maneira mais eficiente pelas administrações locais.

A nossa proposta à Assembléia Nacional Constituinte visa também criar Conselhos de Educação nos Municípios com a finalidade de manter sistemático e efetivo intercâmbio entre os Conselhos de Educação dos Estados e o Conselho Federal de Educação.

No que se refere a composição dos colegiados é necessário que haja representatividade dos vários segmentos da comunidade e que, principalmente, a função seja gratuita e apolítica.

Estudos realizados demonstraram que o desempenho do ensino de 1.º e 2.º graus é fraco, no Brasil, por culpa da universidade e do planejamento e políticas educacionais impostas pelo Conselho Federal de Educação.

Nesse sentido, apresentamos a nossa proposta à Assembléia Nacional Constituinte.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987.
— Constituinte **Arnold Fioravante**.

SUGESTÃO Nº 3.353

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa aos Servidores Públicos, o seguinte dispositivo:

“Art. É assegurado, sem qualquer restrição ou prévia autorização, aos servidores públicos, o direito de sindicalização.

Art. É assegurado aos servidores públicos o direito de greve.”

Justificação

O objetivo colimado por esta sugestão é tão-somente o respeito ao princípio jurídico democrático da isonomia, ou sejam o de que “todos são iguais perante a lei”.

O direito de greve e o de sindicalização são inerentes à própria condição de trabalhador, que não pode ser negada aos assalariados do Serviço Público. Nada mais democrático que se lhes assegure o direito à livre organização, para que possam defender publicamente as suas prerrogativas de remuneração adequada e de condições satisfatórias de trabalho.

A greve é um legítimo instrumento de defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores, não se justificando qualquer vedação constitucional que impeça seu livre exercício, salvo quando se tratar de serviços essenciais à comunidade, definidos, para esse fim, em lei complementar.

Como bem colocou um articulista da *Veja*, as greves ultimamente ocorridas no Brasil fornecem uma boa oportunidade para se meditar sobre duas utopias. A primeira é cultivada pelos que, sendo contra as greves, imaginam que para se ter ordem é indispensável suprimir ou limitar a um mínimo as paralisações coletivas do trabalho. A segunda é cultivada pelos que, sendo a favor das greves, supõe, que elas po-

dem resolver todos os problemas do trabalhador. Tudo o que se consegue, em ambos os casos, é embaralhar a questão. Um país não tem mais ou menos ordem pelo fato de ter menos ou mais greves — a ordem e a estabilidade são fruto do desenvolvimento mais harmonioso das sociedades, de seu empenho em cumprir a lei e de seu compromisso com o regime democrático. Da mesma forma, as greves são apenas um entre diversos instrumentos capazes de promover o progresso material dos trabalhadores, e não o recurso único, automático e permanente de quem ganha mal e quer melhorar de vida (Veja, n.º 970, de 8-4-87).

O Governo e os empresários precisam abandonar a convicção de que as greves são, em princípio, uma anomalia na ordem social ou uma agressão ao bom funcionamento do País e passar a aceitá-las como parte integrante do processo produtivo e democrático. As lideranças sindicais, por sua vez, precisam habituar-se à idéia de que as greves são, antes de tudo, o desfecho de uma negociação malsucedida — isto é, não podem ser a meta da ação sindical e sim o recurso adotado depois que as possibilidades de entendimento se esgotarem. Talvez o Governo tenha mais receio das greves do que os empresários porque aquele nunca dispensou ao funcionalismo uma consideração em termos do sentar à mesa para discutir os problemas que a má administração cria para a economia particular das categorias de servidores públicos.

É, portanto, indispensável, que a nova Constituição enseje, com a ampla seguridade do direito de sindicalização e de greve, a colaboração de todos na busca de um denominador comum capaz de harmonizar os interesses do Estado com os das entidades sindicais, de tal forma que a liberdade de atuação destas subsista na forma recomendada pela Declaração Universal dos Direitos do Homem, projetada nas diversas Convenções da Organização Internacional do Trabalho e consagrada nas Constituições de diversos países, com exceção, até agora, e infelizmente do Brasil.

Sala das Sessões,
— Constituinte Atila Lira.

SUGESTÃO Nº 3.354

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa às Disposições Transitórias, os seguintes dispositivos:

“Art. É concedida anistia a todos os servidores públicos civis da administração direta e indireta, inclusive aos empregados de empresas em que o poder público detiver a maioria da participação acionária e aos militares, que tenham sido demitidos ou exonados por motivação política ou com base no disposto no art. 19 da Lei n.º 7.493, de 16 de junho de 1986.

§ 1.º A anistia referida neste artigo abrange os que foram punidos entre 15 de março de 1987 e a data de promulgação desta Constituição.

§ 2.º O órgão de pessoal do Serviço Público e das empresas referidas neste artigo promoverão a readmissão ou reversão ao serviço ativo do servidor ou empregado anistiado, assegurando-lhes, retroativamente, os direitos da progressão na carreira, como se em exercício efetivo estivessem inclusive para fins de indenização salarial.”

Justificação

Pretende-se, nesta Proposta à Assembleia Nacional Constituinte, introduzir, nas Disposições Transitórias da nova Constituição, um ato de clemência, pelo qual serão relegadas ao esquecimento as infrações de caráter administrativo que deram motivo à demissão ou exoneração de servidores públicos civis da administração direta e indireta, inclusive de empregados de empresas em que o poder público detenha a maioria da participação acionária e aos militares, sobretudo quando o ato tiver tido motivação política ou base legal no disposto no art. 19 da Lei n.º 7.493, de 16 de junho de 1986.

Entendemos que, no momento de redemocratização política do País, em que foram esquecidos, por anistia ampla, geral e irrestrita, crimes capitulados no Código Penal, cometidos no período de arbítrio, tendo em vista sua conexão com motivos políticos, é de se anistiar, também, as infrações cometidas no período compreendido entre 15 de março de 1987 e a data de promulgação na nova Constituição, que resultaram na exoneração ou demissão de servidores públicos civis e militares e da administração paraestatal. A anistia que se propõe tem motivos na sabedoria política e na comiserção para com muitos irmãos nossos que se encontram ao desamparo, com suas famílias em situação de extrema penúria, só porque acreditaram, de boa fé, nas promessas e atos dos candidatos às eleições gerais de 1986.

Sala das Sessões,
— Constituinte Atila Lira.

SUGESTÃO Nº 3.355

Inclua-se onde couber:

“Art. Compete à União:

- I —
- II —
- III —
- IV — Legislar sobre:
 - a)
 - b)
 - c)
 - d)

A educação e o desporto.

I — nenhuma assistência financeira — princípio da unidade nacional e nos ideais de liberdade, solidariedade humana e democracia social, é direito de todos e obrigação do Estado, e será dada no lar, na escola e em outros espaços educacionais.

§ 1.º O ensino será ministrado nos diferentes graus pelos Poderes Públicos estatal e privado, sendo de responsabilidade prioritária da União o ensino superior — graduação, pós-graduação e a pesquisa científica; dos Estados o ensino de 2.º grau e dos municípios a educação pré-escolar e o ensino de 1.º grau.

§ 2.º É garantida à iniciativa privada o exercício da educação e do ensino através de agências educativas com fins lucrativos e filantrópicos.

I — Nenhuma assistência financeira será devida a instituições de natureza privada com fins lucrativos, ficando estas sujeitas às leis de mercado;

II — a União, o Distrito Federal, os Estados e municípios subsidiará financeiramente as instituições filantrópicas, nos limites de suas competências;

III — a legislação ordinária fixará os critérios determinativos do caráter filantrópico.

§ 3.º A legislação do ensino adotará os seguintes princípios e normas:

I — os recursos da União, do Distrito Federal, dos Estados e municípios serão aplicados, exclusivamente às instituições públicas estatais e filantrópicas;

II — a organização do ensino considerará:

a) educação pré-escolar dos 5 aos 6 anos;

b) ensino de 1.º grau, com 8 anos de escolaridade obrigatória para todos, a partir dos 7 anos;

c) ensino de 2.º grau, com duração de 3 a 4 anos, ensejando educação geral e profissional;

d) ensino superior para todos aqueles que demonstrem aptidão para a continuidade de estudos avançados;

III — o ensino confessional nas escolas públicas estatais, de matrícula facultativa;

IV — lei ordinária estabelecerá um estatuto único para a carreira do magistério público estatal, que garanta um mínimo de direitos em nível nacional, incluindo o direito à sindicalização;

V — no exercício do magistério é livre a comunicação de conhecimentos;

VI — a garantia do controle pela sociedade do ensino e dos recursos públicos estatais nele aplicados.

§ 4.º Anualmente, a União aplicará nunca menos de 18% (dezoito por cento) e o Distrito Federal, os Estados e os municípios 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos na manutenção e desenvolvimento de atividades específicas do ensino público estatal.

I — Lei ordinária fixará os critérios determinativos de atividades específicas de ensino, para fins de alocação e distribuição dos recursos públicos da educação.

Art. As empresas comerciais, industriais, agrícolas e de serviços são obrigadas a participar da manutenção do ensino público estatal — pré-escolar, 1.º e 2.º graus — mediante a contribuição do salário-educação, na forma que a lei estabelecer.

Justificação

1. Vejo na educação, na saúde e na habitação ações obrigatórias de responsabilidade do Poder Público.

2. Creio que o Estado capitalista, no Brasil, pode e deve concentrar o esforço da ação governamental nas áreas de educação, saúde e habitação, dentro de uma idéia de redefinir o seu papel para setores sociais, priorizando assim a função pública.

3. A intervenção do Estado na economia tem prejudicado uma maior atenção do setor público à educação, à saúde e à habitação, áreas negligenciadas ao longo da História brasileira, sobretudo nos seus períodos mais autoritários. Considero, pois, o momento de resgate da grande dívida social acumulada para com as cama-

das populares e mais carentes deste País, sobretudo naqueles serviços que lhe são básicos, como a educação, único momento de possibilidade ao acesso ao saber histórico e sistematicamente elaborado como patrimônio da humanidade.

4. Sabe-se que 30 milhões de brasileiros não compreendem o que lêem; que 20 milhões com idade igual ou superior a 15 anos são analfabetos; que 8 milhões de crianças continuam sem freqüentar a escola; que, dos 23 milhões que estão na escola, parte significativa tem apenas 2 horas diárias de aula e menos de 180 dias letivos no ano, sem falar na quase inexistência do atendimento público à educação pré-escolar e ao ensino de 2.º grau; que professores semi-alfabetizados estão na linha de frente do processo de alfabetização; que, em parte expressiva do território nacional, não há concurso público para admissão de pessoal na educação; que o estatuto do magistério é letra morta, e os salários irrisórios; que os recursos, além de limitados, não são corretamente aplicados em atividades/fim da educação.

5. Não é solução continuar afirmando que isso ocorre por conta das condições sócio-econômicas: miséria, pobreza, desnutrição, desemprego. Certamente são esses fatores que estão na origem das desigualdades. Mas encontrar formas alternativas de trabalhar com esses desafios e limitações, é imperativo de consciência política e de competência profissional.

6. Superar esses males, que não são novos, é tarefa da sociedade, dos Poderes Públicos e das instituições comprometidas com a educação. Estimular a participação consciente e responsável no processo político, social e econômico já é dar resposta àquele duplo direito do homem que se exprime cada vez mais vivo, na medida em que ele desenvolve sua educação: direito à igualdade e direito à participação, duas formas de dignidade do homem e de sua liberdade, no exercício da vida democrática. Uma escola pública de qualidade é, ainda, a única instituição que as sociedades capitalistas podem oferecer, de forma igualitária, à totalidade da população.

7. A educação é dever do Estado e direito do cidadão. E a educação tem na escola a instância do ensino e do conhecimento, onde se propiciam as condições indispensáveis de acesso da população ao saber sistematizado. É a ambiência democrática necessária à socialização do aluno para a vida adulta, onde a utopia de uma educação de qualidade se deve tornar topia, lugar para o exercício efetivo

da missão que é própria da escola: transmissão/assimilação ativa do saber elaborado.

8. O papel da escola deve estar centrado na construção de um homem real, a partir de suas condições concretas, para torná-lo capaz de ver conscientemente a cidadania, de perceber as contradições da sociedade, de superar o estigma da seletividade social e de participar ativamente da vida democrática.

9. Pressuposto indispensável para que a escola atenda às necessidades da população é o seu saber fazer, que deve estar incorporado à competência docente e à sua eficácia de poder fazer. As unidades escolares devem constituir-se, portanto, de equipes docentes dotadas de condições materiais e técnicas suficientes, às quais se confirmem estímulos e autonomia para o contínuo exercício da criatividade e da competência.

10. Na minha proposta sobre educação, destaco alguns aspectos essenciais que nortearam sua elaboração.

Primeiro a questão da obrigatoriedade do ensino por parte do Estado, inserida no conceito da democratização do acesso, que considera como fundamental a partir de um ensino público e gratuitamente oferecido pelo Poder Público estatal. Outro ponto básico, foi o princípio da exclusividade dos recursos públicos para as escolas públicas estatais, dentro de uma tendência consensual das associações de magistério de professores e profissionais da educação, de alunos de todos os graus e níveis de ensino, ficando garantida à iniciativa privada o exercício da educação e do ensino, porém desassistidas de qualquer assistência financeira pelos Poderes Públicos aquelas instituições que visam fins lucrativos com a atividade comercial do ensino. Igualmente merecem destaques, na minha proposta, os princípios que deverão nortear a legislação do ensino e que contemplam o caráter confessional do ensino nas escolas públicas estatais; o estabelecimento de um estatuto único para a carreira do magistério público estatal; a liberdade de cátedra e, sobretudo, a garantia do controle, pela sociedade, do ensino e dos recursos públicos estatais nele aplicados.

Na questão da fixação dos percentuais dos recursos públicos para a educação, advoga-se a urgente necessidade de ampliação da faixa correspondente aos encargos da União dos atuais 13% para 18%, justificando-se esta iniciativa nos enormes e seculares déficits educacionais do País, em todos os níveis; na péssima qualidade

do ensino ministrado nas escolas públicas estatais, e nas reais condições de trabalho, formação e salários dos professores e pessoal da educação. Aqui também se inova com o princípio da exclusividade dos recursos públicos para as atividades específicas do ensino de 1.º, 2.º e 3.º graus e educação pré-escolar, oferecidos por escolas públicas estatais e abertas a todos os cidadãos brasileiros, com o que se quer retirar os pesados ônus que esses recursos têm com a manutenção de programas de natureza eminentemente assistenciais, como são os casos dos programas de alimentação escolar — para os alunos e “seus irmãozinhos”, saúde escolar e possíveis outros. Com isso não se quer desconhecer a importância desses programas, particularmente neste momento em que a Nação vive talvez a fase mais aguda do capitalismo perverso e que sacrifica e marginaliza camadas significativas de sua população. O que se pretende, na verdade, é que os recursos para programas dessa natureza sejam desembolsados pelas pastas mais próximas às suas finalidades, como, por exemplo, a da Saúde, da Previdência e Assistência Social ou, por programa especial como o Finsocial ou, ainda, se for o caso e justificadamente, que se crie o Ministério da Fome.

Procurei, nesta minha proposta, incorporar contribuições e aspirações de todos os segmentos da comunidade educacional, bem como de minha experiência com as lutas dos professores de meu Estado e dos debates públicos por mim travados na ainda curta, porém profícua, vida política, e onde assumi compromissos públicos, sociais e políticos com o meu Estado, com os educadores, com os pais e jovens estudantes, para não falar nos diferentes segmentos e lideranças significativas da sociedade piauiense que, como a sociedade brasileira, acredita que a educação não é redentora da humanidade e nem transformadora das desigualdades sociais que aí estão, mas que poderá dar uma contribuição impar à construção da democracia brasileira, a partir das efetivas condições que se lhe venham a ser asseguradas neste texto constitucional que ora se discute e se elabora.

Muito obrigado. — Constituinte **Átila Lira**.

SUGESTÃO Nº 3.356

Inclua-se, onde couber:

Disposições Gerais

“Art. As emissoras de rádio e televisão cederão, diariamente, ao

Congresso Nacional, para apresentação de programa informativo, contendo exposição e síntese dos trabalhos do Congresso, dois horários, de 10 (dez) minutos, cada um.”

Justificação

A população deve acompanhar os trabalhos do Congresso Nacional, para se informar das atividades do Poder Legislativo, dos compromissos e proposições. A exemplo da divulgação da Constituinte, que está institucionalizada, a medida tem sido importante para a população e para os constituintes.

— Ressalta-se que o legislativo tem uma imagem desgastada, principalmente, pela desinformação em torno de suas atividades.

— A institucionalização da divulgação obrigatória, que hoje é feita no rádio, incluindo a televisão, ampliará o direito à informação para todo o cidadão e significará a democratização do acesso à informação.

SUGESTÃO Nº 3.357

Inclua-se, nas Disposições Finais e Transitórias, artigo com o seguinte teor:

“Art. O atual mandato do Presidente da República encerrar-se-á em 21 de abril de 1988.

§ 1.º O Presidente e Vice-Presidente da República serão eleitos, por sufrágio universal e voto direto e secreto, em 24 de janeiro de 1988, com mandato que durará até 15 de fevereiro de 1991.

§ 2.º O Tribunal Superior Eleitoral expedirá as instruções necessárias à realização das eleições referidas no parágrafo anterior.”

Justificação

A Nova República deu seu primeiro passo, nos primeiros meses de 1984, com a campanha das diretas-já.

Foi o mesmo povo que lotou as praças públicas exclamando “Eu quero votar para Presidente”, que apoiando a chapa Tancredo-Sarney possibilitou sua vitória, tido inicialmente como impossível, no Colégio Eleitoral.

O documento constitutivo da Aliança Democrática, assinado em 7 de agosto de 1984, por Ulysses Guimarães, Tancredo Neves, Aureliano Chaves e Marco Maciel, estabelece como primeiro compromisso fundamental “restabelecimento imediato das eleições diretas, livres e com sufrágio universal para Presidente da República,

Prefeitos das Capitais dos Estados e dos municípios considerados estâncias hidrominerais e dos declarados de interesse de Segurança Nacional. Representação política de Brasília”.

Pois bem, todas essas promessas foram cumpridas, menos uma.

A eleição direta do Presidente da República ficou na dependência da convocação da Assembléia Nacional Constituinte, único plenário que com sua indiscutível soberania poderia modificar o mandato do atual Presidente e marcar a data da eleição do seu sucessor.

Por outro lado, justamente a partir da instalação da Constituinte, em 1.º de fevereiro, todos começamos a ouvir, novamente, o clamor do povo, que cresce a cada dia, reclamando o direito de eleger com seu voto um novo Presidente da República.

Inflação em níveis nunca praticados anteriormente, juros insuportáveis para as nossas empresas, início de obras faraônicas, primeiros sinais de recessão e desemprego, pressões do sistema financeiro internacional — este é o dramático quadro que está fazendo explodir, novamente, da garganta do povo brasileiro o grito de “Muda Brasil”!

E o povo, frustrado, percebe, com muita clareza, que as mudanças só ocorrerão, de forma definitiva, com a legitimação do mandato do Presidente pelas eleições diretas.

“Diretas — o quanto antes”, representa, portanto, o grande desejo popular do momento e democracia se pratica fazendo o que o povo quer.

Nossa proposta prevê o término do atual mandato do Presidente e as eleições de seu sucessor para os primeiros meses de 1988, logo após a promulgação da nova Constituição. Isto é, término do mandato em 21 de abril e eleições em 24 de janeiro, com um interregno de três meses que possibilite o eventual segundo turno do pleito eleitoral.

A estabilidade política do País, ao contrário do que poucos dizem, reclama, mais do que nunca, um Presidente eleito pelo povo.

Alguém precisa assumir o comando da Nação com legitimidade e autoridade.

Sala das Sessões, de de 1987.
— Constituinte **Affonso Camargo**.

SUGESTÃO Nº 3.358

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa a Direitos Políticos, Direitos Coletivos e Garantias, as seguintes disposições:

“Art. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de sexo, raça, trabalho rural ou urbano, credo religioso, convicções políticas ou filosóficas, orientação sexual ou deficiência de qualquer ordem. Será punido pela lei toda discriminação atentatória aos direitos humanos, como crime inafiançável, com pena de reclusão após processo pelo rito sumaríssimo.

Art. Não haverá pena de morte, de prisão perpétua nem de banimento. Quanto à pena de morte, fica ressalvada a legislação penal aplicável em caso de guerra externa. A lei disporá sobre os perdimentos de bens por danos causados ao erário, ou no caso de enriquecimento ilícito no exercício da função pública, em desempenho direto ou delegado, ou na condição de administrador de empresa concessionária de serviço público, entidade de representação profissional, sociedade de economia mista ou instituição financeira de economia popular.

Art. No sistema penitenciário, o detento e o presidiário terão respeitada a sua integridade física e moral, desenvolvendo atividade produtiva rentável, sendo 80% desta renda investida em prol de sua família e os 20% restantes em prol do sistema penitenciário.

Art. Será criado Tribunal Especial para julgamento dos crimes de discriminação racial.

Art. A tortura física ou psicológica será considerada crime contra a humanidade.

Art. Ninguém será preso, em flagrante delito ou por ordem escrita de autoridade competente. A lei disporá sobre a prestação de fiança. A prisão ou detenção de qualquer pessoa será imediatamente comunicada ao juiz competente que a relaxará, se não for legal.

Art. Os crimes relacionados ao abuso do poder, cometidos pela polícia contra o cidadão, serão julgados pela Justiça Comum.”

Justificação

As reivindicações contidas nesta Sugestão Constitucional representam o resumo do trabalho de 63 instituições — Entidades Negras, Sindicatos, Partidos Políticos e Grupos Sociais de 16 das nossas Unidades Federativas.

É necessário que os Srs. Constituintes voltem os olhos para o drama histórico da comunidade negra brasileira, cujos avoengos aqui aportaram violentados e despojados de seus direitos fundamentais e inalienáveis, herança maldita que permaneceu com seus descendentes.

Desde os alhores da colonização brasileira, o elemento afro se lançou na construção deste País, com sua permanente humildade. Muitos tombaram ao longo dos séculos, na faina diária de desbravar sertões, derrubar florestas, domar o curso dos rios, escalar e remover as entranhas das montanhas em busca de ouro e diamantes, atuando sempre como elemento cimentador na edificação de nossa sociedade.

Ao abrir trilhas e veredas, também abria os caminhos do futuro do País; as mesmas mãos que moviam as moendas de café durante o dia, extraíam, à noite, com instrumentos musicais de sua cultura, maviosos sons; enquanto ativava os engenhos de açúcar, impregnava de africanismo a vida brasileira. E foram esses braços negros que, por séculos, constituíram a base de sustentação da economia do País.

A denominação de “negro” engloba todos aqueles que possuem caracteres fenóticos ou genóticos dos povos africanos aqui trazidos para o trabalho escravo.

Dessarte, os descendentes dos escravos, vêm, há muito, com sacrifício e grande dose de paciência, lutando para reconquistar os direitos fundamentais e inalienáveis, consubstanciados na presente sugestão, de vez que, até os nossos dias, continuam na aviltante condição de marginalizados sociais, discriminados e majoritariamente alijados do processo de evolução social, apesar de já decorridos 99 anos de sua forjada libertação jurídica.

Tendo sido eleita para representar em especial, parcelas majoritárias da população brasileira — negros, pobres e mulheres — é, na qualidade de membro do segmento étnico marginalizado, que estou encaminhando à deliberação dos Senhores Constituintes as presentes reivindicações.

Neste importante momento da vida nacional, quando novo Diploma Básico encontra-se em elaboração, a comunidade negra nacional — após contribuir por séculos para a construção da grandeza-Pátria, não mais vislumbra razões protelatórias para a não aceleração da presente Proposta Constitucional, que a integra a esta Nação, a quem se deu por inteiro.

Espero dos insignes Constituintes o importante e indispensável apoio às presentes reivindicações, para que o sol da nova Constituição ilumine igualmente a todos os brasileiros, transformando este País, de fato, numa verdadeira democracia racial.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987.
— Constituinte **Benedita da Silva**.

SUGESTÃO Nº 3.359

Inclua-se, onde couber, os seguintes dispositivos:

“Art. A moradia é inviolável e ninguém poderá permanecer ou ingressar sem o consentimento expresso de seu residente, a não ser mediante cumprimento de mandado judicial, ou em caso de estar sendo executado um delito, ou para acudir vítima de crime ou de desastre.

Parágrafo único. Aquele que violar ou invadir a moradia, sem justo motivo legal, responderá civilmente pelo dano que houver e criminalmente pelo ato cometido.

Art. A correspondência e os meios de comunicação individuais são invioláveis, salvo se houver mandado judicial para evitar ou investigar o cometimento de delito a que possa ser cominada pena de reclusão.

Parágrafo único. Por razões políticas ou ideológicas é defeso o ato excepcional.”

Justificação

Por sugestão do eminente advogado Dr. Arthur Pacheco, do Rio de Janeiro, submeto a presente proposta de norma ao Projeto de Constituição, a ser inserida no capítulo que trata dos direitos e garantias fundamentais.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987. — Constituinte **Amaral Netto**.

SUGESTÃO Nº 3.360

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa a Disposições Gerais e Transitórias, o seguinte dispositivo:

“Art. Após elaboração e execução de projeto de pesquisa, será institucionalizada, em 13 de maio de 1988, historiografia que resgate e importância do papel das massas escravizadas na história do País.”

Justificação

Impõe-se, desde já, um ambicioso plano de pesquisas que, entre outros fenômenos, explicita a importância das formas singulares de resistência servil — fugas, quilombos, rebeliões e insurreições servis etc. — na gênese, desenvolvimento e crise da escravidão no Brasil.

A Abolição, em seu tempo conjuntural, foi o resultado de verdadeira “insurreição incruenta” dos escravos que abandonavam maciçamente as fazendas ou reivindicavam com sucesso relações contratuais de trabalho, nos últimos meses da escravidão.

Tal movimento de massas, fomentado e apoiado pelos abolicionistas, resultou numa irreversível desorganização da produção negra. Dessarte, deve-se à massa escrava — e a ninguém mais — a destruição do regime negro em 1888.

A 13 de maio, a herdeira do trono imperial nada mais fez do que, sob o beneplácito das classes dominantes, assinar o atestado de óbito de uma instituição em adiantado estado de putrefação.

Foi, portanto, a rejeição do cativo ao trabalho e sua permanente oposição à escravidão que, impondo limites tendenciais ao desenvolvimento das forças produtivas materiais e exigindo altíssimos gestos de vigilância e coerção ao regime, entre outros fenômenos, determinaram a dinâmica e a própria superação da produção escravista.

Portanto, foi o próprio escravo o agente histórico fundamental da superação da economia servil.

Salientar o caráter revolucionário da Abolição — em realidade, a única revolução social na história do Brasil — é resolver verdadeiro impasse do debate sobre nossa formação e resgatar momento essencial de suas lutas sociais.

O movimento abolicionista constituiu uma aliança que uniu políticos liberais-democráticos e democráticos-radicalis a extratos populares, operários e escravos. Em seus momentos finais, constituiu amplo movimento de massas.

A Abolição destruiu o modo de produção escravista colonial que, por mais de 300 anos, ordenara privilegiadamente a sociedade nacional. Negar estas realidades devido às condições econômicas, passadas e atuais, das massas negras, é enfrentar a história com preconceitos simplistas e moralizadores.

É inegável que, com o 13 de maio, as classes trabalhadoras nacionais alcançaram, do ponto de vista de organicidade, uma unificação econômico-social, ou seja, a superação da distinção entre trabalhadores livres e trabalhadores escravizados, muito embora a grande maioria dos libertos fosse totalmente aliada do que dá conteúdo ao cidadão: propriedade, cultura, pleno emprego, assistência e o amparo da lei.

Essa transição — do escravismo ao pós-escravismo — que em breve alcançará seu I Centenário, deve resgatar o esforço titânico de muitos brasileiros para alcançar direitos elementares de cidadania. A história deve ser compreendida inclusive como um processo objetivo complexo e ascendente, onde as conquistas de ontem — inevitavelmente parciais e contraditórias — irão possibilitar as conquistas substanciais e mais efetivas de amanhã.

Por todas as razões acima e outros aspectos de nossa historiografia tendenciosa, submetemos ao elevado julgamento dos Senhores Constituintes a presente sugestão, objetivando resgatar, em nossa historiografia, a verdadeira participação do negro na sociedade brasileira, por ocasião do primeiro século da Emancipação.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987. — Constituinte **Benedita da Silva**.

SUGESTÃO Nº 3.361

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa a Direitos Políticos, Direitos Coletivos e Garantias, os seguintes dispositivos:

“Art. Homens e mulheres têm iguais direitos ao pleno exercício da cidadania nos termos desta Constituição, cabendo ao Estado garantir sua eficácia formal e materialmente.

Parágrafo único. Ficam liminarmente revogados todos os dispositivos legais que contenham qualquer tipo de discriminação.

Art. Todos são iguais perante a lei que punirá, como crime inafiançável, qualquer discriminação atentatória aos direitos humanos.

§ 1.º Ninguém será prejudicado ou privilegiado em razão de nascimento, raça, cor, sexo, estado civil, trabalho rural ou urbano, religião, orientação sexual, convicções políticas ou filosóficas, deficiência física ou mental e qualquer particularidades ou condições.

§ 2.º O poder público, mediante programas específicos, promoverá a igualdade social, política, econômica e educacional.

§ 3.º Não constitui discriminação ou privilégio a aplicação de medidas compensatórias visando à implementação do princípio constitucional de isonomia a pessoas ou grupos historicamente discriminados.

Art. Os presos têm direito à dignidade e integridade física e mental, à assistência espiritual, educacional e jurídica, à sociabilidade, à comunicabilidade, ao trabalho produtivo e remunerado, na forma da lei.

§ 1.º Serão iguais os benefícios concedidos aos presos do sexo masculino e do sexo feminino.

§ 2.º É dever do Estado manter condições apropriadas nos estabelecimentos penais, para que as presidiárias permaneçam com seus filhos, durante a fase de amamentação e com eles mantenham convivência adequada a cada faixa etária.”

Justificação

A declaração do princípio de igualdade entre os sexos, no que concerne ao exercício da cidadania, constou das Constituições de 1934 e 1967. O texto ora proposto repete disposição do artigo 8.º do Anteprojeto Afonso Arinos, substituindo-se propositalmente, a expressão “todos” por “homens e mulheres”. A melhor explicitação teve o objetivo de inserir no texto constitucional, de forma explícita, o propósito de eliminar discriminações e cerceamentos incompatíveis com a plena garantia dos direitos individuais.

No Brasil, historicamente, às mulheres foi atribuída uma cidadania “menor”, circunscrita ao universo do-

méstico cerceadas até no direito de ir e vir, as mulheres brasileiras não gozam da plenitude da cidadania, quer na família, quer no trabalho.

O Estado deve incumbir-se de garantir a eficácia deste dispositivo constitucional, através da formulação de normas e de mecanismos adequados.

Neste artigo reafirma-se o princípio da isonomia, definindo-se o conceito de que as diferenças entre os cidadãos não devem determinar desigualdades.

Os estudos e pesquisas revelam que a discriminação racial, praticada contra os afro-brasileiros, está amplamente comprovada nos seus efeitos históricos e na sua dinâmica atual. Por isso mesmo, este segmento de nossa população não teve acesso ao exercício da cidadania plena, permanecendo prisioneiro na engrenagem de mecanismos que, ao reforçar a desigualdade, só lhe permite uma cidadania de segunda classe.

A igualdade, como um direito fundamental da pessoa humana, é indispensável ao pleno exercício da cidadania, sendo para todos um bem indispensável. Merece, portanto, a tutela do Estado.

A violação desse direito tem sido prática constante na sociedade brasileira. No que concerne aos problemas de raça, cor, sexo e estado civil, a chamada Lei Afonso Arinos (Lei n.º 1.390/59), acrescida pela recente Lei n.º 7.437/85, na medida em que define práticas discriminatórias apenas como contravenção penal, não surte os efeitos desejados. Assim, a melhor forma de garantir a observância do princípio da isonomia pressupõe a definição de suas violações como crimes inafiançáveis. Esta particularidade distingue o texto ora proposto do art. 11 do anteprojeto da Comissão Afonso Arinos, do qual é, no restante, reprodução fiel.

No § 1.º inova-se, ampliando as hipóteses que dão ensejo a tratamento injustificadamente diferenciado. Visa-se, ainda, garantir a igualdade entre trabalhadores rurais e urbanos — o que sequer foi alcançado no plano da legislação ordinária — bem como às minorias desvalorizadas, tais como idosos, deficientes físicos e mentais. Sob a referência “qualquer particularidade ou condição” entenda-se, vítimas reconhecidas de outras formas de preconceitos.

No que se refere ao mercado de trabalho, a mulher deverá poder concorrer em igualdade de condições com os homens. Em decorrência, o texto constitucional não deverá conter proibições que, sob o manto do protecionismo, impliquem, em verdade, em limitações ou restrições quanto ao trabalho noturno, insalubre ou perigoso, bem como ao exercício de determinadas atividades. Nestes casos, o trabalho nocivo o é para ambos os sexos, devendo sua supressão ou atenuação constituir-se em luta unificada de todos os trabalhadores.

Da mesma forma, o texto constitucional deve garantir igualdade de condições de acesso ao mercado de trabalho e à remuneração, à educação, à saúde, à moradia e à justiça a todos os grupos raciais que compõem a população. Fundamental a essa garantia é a definição como não discriminatória as medidas compensatórias corretivas da discriminação histórica a que têm sido submetidos certos grupos, notadamente a população negra. Por esse motivo, o § 3.º, aqui proposto, distingue o presente texto do anteprojeto da Comissão Afonso Arinos.

Aguardo dos insignes Constituintes o importante e indispensável apoio às presentes reivindicações, para que o sol da nova Constituição ilumine por igual a todos os brasileiros, transformando de fato este País numa verdadeira democracia racial.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987.
— Constituinte **Benedita da Silva**.

SUGESTÃO Nº 3.362

Inclua-se no texto da nova Constituição, na parte sobre normas gerais relativamente ao funcionamento dos Poderes, o seguinte dispositivo:

“Art. Nas Comarcas do interior, a União, nas ações relativas à cobrança da Dívida Ativa da União, será representada pelos Procuradores da Fazenda Nacional.”

Justificação

A sugestão tem em vista aperfeiçoar a sistemática de cobrança da Dívida Ativa da União, nas Comarcas do interior, que atualmente tem se mostrado ineficaz e extremamente danosa aos interesses do Erário.

Com efeito, no início do corrente exercício a Dívida Ativa da União, inscrita e ajuizada, atingia a expressiva cifra de mais de 70 bilhões de

cruzados, dos quais 36 bilhões em cobrança nas Comarcas do interior dos Estados.

Não obstante, a arrecadação nessas Comarcas é inexpressiva, ou seja, de apenas 3,35% do total arrecadado.

Ora, a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional está hoje estruturada, de forma descentralizada, com Procuradorias Seccionais instaladas nas principais cidades do interior, junto às Delegacias da Receita Federal.

Efetivamente, os Procuradores Seccionais, a par da consultoria jurídica que prestam aos Delegados da Receita Federal, promovem a apuração e inscrição da Dívida Ativa e já atuam em conjunto com os Promotores Públicos no sentido de conferir maior celeridade e segurança ao andamento das execuções fiscais, notadamente quanto à impugnação de embargos, localização de devedores e levantamento de bens penhoráveis.

Os Procuradores Seccionais tem ainda a vantagem de poder vincular mais estreitamente a atividade pré-judicial de apuração e inscrição da Dívida Ativa com a cobrança judicial, estabelecendo a uma escala de prioridade na remessa dos créditos fazendários a Juízo, em função de critérios como valor, conveniência, exequibilidade etc. — Constituinte **Benito Gama**.

SUGESTÃO Nº 3.363

Inclua-se no texto da nova Constituição, na parte sobre normas gerais relativamente ao funcionamento do Poderes, o seguinte dispositivo:

“Art. A Lei regulará o Ministério Público Fiscal da União, constituído pelos Procuradores da Fazenda Nacional.”

Justificação

É da tradição brasileira dar tratamento constitucional ao Ministério Público, atribuindo ao legislador ordinário competência para dispor sobre a respectiva organização.

A sugestão objetiva incluir, no texto constitucional, entre os diversos ramos (Federal, Militar, Eleitoral, do Trabalho e do Tribunal de Contas) do Ministério Público da União, o Ministério Público Fiscal, por se tratar de um corpo jurídico altamente especializado em matéria fazendária e de grande tradição na defesa dos interesses do Tesouro, os quais, juntamente com os Procuradores da República, sempre

tiveram estrutura e competência semelhantes. Aqueles, desde os primórdios da colonização tinham a seu favor, entre outros, o encargo de promover a defesa da Fazenda, representá-la junto aos juízes e promover a cobrança da Dívida Ativa da União.

— Constituinte **Benito Gama**.

SUGESTÃO Nº 3.364

Inclua-se no texto da nova Constituição, na parte sobre normas gerais relativamente ao funcionamento dos Poderes, o seguinte dispositivo:

“Art. A Lei organizará o Ministério Público da União junto aos juízes e tribunais federais, bem como a Advocacia da União.”

Justificação

O tratamento, a nível constitucional, da Advocacia da União, tem por objetivo disciplinar uma atividade de mais alta importância para o Estado.

Com efeito, à Advocacia da União cabe, precipuamente, zelar, no âmbito do Executivo, pela observância da Constituição e das leis do País e exercer todas as atividades de natureza jurídica.

Advocacia da União é a atividade ou o exercício da profissão de advogado por titulares de cargos ou funções públicas privativas de Bacharel em Direito, na Administração Federal, sendo, destarte, a melhor expressão para denominar o corpo de Advogados do Estado ou o conjunto de cargos e carreiras privativas de Bacharel em Direito, que, nos diversos entes públicos, tem por finalidade, assegurar, no seio da Administração e no interesse maior da coletividade, o primado da lei, da ordem e da justiça e zelar pela fiel observância da Constituição e das leis do País.

Impende salientar que, se o Ministério Público merece tratamento constitucional, em razão de sua relevante finalidade, qual seja a de exercer, junto aos juízes e tribunais, a fiscalização das leis do País e a defesa da sociedade, da mesma forma e, talvez, até mesmo com mais razão, a Advocacia do Estado merece igual tratamento, eis que lhe compete exercer, no âmbito da Administração, não só a fiscalização das leis do País, como também a defesa dos superiores interesses da coletividade, não circunscritamente à esfera limitada dos processos judiciais, para a aplicação, a casos isolados, mas no círculo, muito mais abrangente, da

aplicação do Direito existente a casos de interesse geral e na própria formação do novo Direito.

Essas razões justificam o tratamento, a nível constitucional, sem qualquer aumento da despesa, da Advocacia da União, composta pela douta Consultoria Geral da República, pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, pelas Consultorias Jurídicas dos Ministérios e pelas Procuradorias das autarquias federais. — Constituinte **Benito Gama**.

SUGESTÃO Nº 3.365

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa aos Direitos e Garantias Individuais, o seguinte dispositivo:

“Art. É assegurado aos deficientes a melhoria de sua condição social e econômica especialmente mediante:

I — educação especial e gratuita;

II — assistência, reabilitação e reinserção na vida econômica e social do País;

III — proibição de discriminação inclusive quanto à admissão ao trabalho ou ao serviço público e a salários;

IV — possibilidade de acesso a edifícios e logradouros públicos.”

Justificação

A Emenda Constitucional n.º 12, de 17 de outubro de 1978, de autoria do Sr. Thales Ramalho, foi a primeira providência constitucional com vistas à proteção dos deficientes.

Ficou-lhes assegurada, então, a melhoria de sua condição social e econômica, principalmente através de educação especial e gratuita e da assistência, reabilitação e reinserção na vida econômica e social do País.

Recentemente, o Governo do Estado de São Paulo, através do Decreto n.º 23.131, de 20 de dezembro de 1985, criou o Conselho do Deficiente Físico, com o objetivo de executar diretrizes básicas de uma política voltada para a integração social das pessoas deficientes e propor medidas que visem à defesa dos direitos dessas pessoas, bem como das discriminações que as atingem.

Semelhantes providências talvez já tenham sido adotadas por outros Estados e certamente o serão pelas demais unidades da federação, como consequência da antecipação da Lei Maior em focalizar o assunto.

Alguns outros decretos foram também baixados naquele Estado, beneficiando mais de dois milhões e meio de deficientes, permitindo-lhes, inclusive, inscrição em qualquer concurso público ou processo de seleção realizado em seu território.

Verifica-se, pois, através dos exemplos citados e dignos de serem seguidos, a importância de estar a matéria disciplinada pela Carta Magna. Daí nossa preocupação em propor, através desta sugestão, a inclusão do texto da Emenda Constitucional n.º 12, na nova Constituição.

Sala das Sessões, — Constituinte **Bezerra de Melo**.

SUGESTÃO Nº 3.366

Inclua-se no anteprojeto de texto Constitucional, na parte relativa ao Capítulo da Família, da Educação e da Cultura, a seguinte norma:

“Art. As empresas comerciais, industriais e agrícolas são obrigadas a manter o ensino primário gratuito de seus empregados e o ensino dos filhos destes, entre os sete e os quatorze anos, ou a concorrer para aquele fim, mediante

contribuição do salário-educação, na forma que a lei estabelecer.

§ 1.º Nas mesmas condições estabelecidas neste artigo, as empresas que tiverem mais de cem mulheres empregadas deverão manter creches para seus filhos.

§ 2.º As empresas comerciais e industriais são ainda obrigadas a assegurar, em cooperação, condições de aprendizagem aos seus trabalhadores menores e a promover o preparo de seu pessoal qualificado.”

Justificação

Em conformidade com dispositivo constitucional vigente, o ensino primário é obrigatório para todos, dos sete aos quatorze anos de idade, e gratuito nos estabelecimentos oficiais.

As empresas comerciais, industriais e agrícolas são obrigadas, ainda por força de mandamento constitucional, a manter o ensino primário gratuito de seus empregados e o ensino dos filhos destes, naquela faixa etária mencionada, ou a concorrer para aquele fim mediante contribuição do salário-educação.

Verifica-se, então, que, enquanto se procurou assegurar o ensino primário gratuito aos filhos dos empregados entre os sete e os quatorze anos, ficaram completamente marginalizados aqueles em idade pré-escolar. E a grande maioria das crianças nesse período, nas famílias de baixa renda, fica semi-abandonada enquanto as mães se dirigem ao trabalho, na busca de uma complementação salarial necessária para melhorar um pouco a renda familiar. As conseqüências negativas desse abandono se traduzem, hoje, nos altos índices de desnutrição, analfabetismo e, mesmo, de criminalidade.

Para se ter uma pálida idéia da gravidade da situação basta lembrar que, no Estado de São Paulo, quatro milhões de crianças pertencem a famílias de baixa renda, ou nenhuma renda, e mais de um milhão dessas crianças vivem em abandono quase completo.

Os problemas que o Brasil todo, mesmo nas Unidades mais desenvolvidas da Federação, enfrenta nessa área somente poderão ser resolvidos a longo prazo, com providências que os ataques em suas causas diretas, que visem, dessa forma, a proteção e a educação da criança.

Por essa razão, estamos propondo, através da presente sugestão de norma constitucional, que, além do ensino primário gratuito, as empresas comerciais, industriais e agrícolas mantenham, também, creches quando tiverem mais de cem mulheres em seus quadros de empregados. Não sendo isso possível, terão que contribuir para esse fim através do pagamento do salário-educação, na forma que a lei estabelecer.

Sala das Sessões — Constituinte
Bezerra de Melo.

SUGESTÃO Nº 3.367

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à família, o seguinte dispositivo:

“Art. O casamento religioso equivalerá ao civil se, observados os impedimentos e prescrições da lei, o ato for inscrito no registro público, a requerimento do celebrante ou de qualquer interessado.

Parágrafo único. O casamento religioso celebrado sem as formalidades deste artigo terá efeitos civis se, a requerimento do casal, for inscrito no registro público, mediante prévia habilitação perante a autoridade competente.”

Justificação

A presente sugestão que ora submetemos à Assembléia Nacional Constituinte, se propõe unicamente a introduzir, na parte relativa à família, norma disposta sobre o casamento, sem a pretensão de inserir qualquer alteração mas, simplesmente com o intuito de disciplinamento, nos moldes atuais.

É indiscutível a importância da família como célula da sociedade, e é através do casamento — união legítima entre o homem e a mulher — que ela se constitui com a proteção dos Poderes Públicos.

As normas reguladoras do casamento, tanto civil quanto religioso, não sofreram modificações substanciais com o advento da Constituição Federal de 1967, e, posteriormente, com a Emenda Constitucional n.º 1. Isso significa que as regras previstas a esse respeito na Constituição de 1946, são as mesmas que vigoram atualmente em nossa Carta Magna.

O casamento religioso, hoje, se reveste de uma importância tão grande que, se observados os impedimentos e prescrições da lei, equivale ao civil, produzindo os mesmos efeitos. Para tanto, contudo, é necessário que o ato, a requerimento do celebrante ou de qualquer interessado, seja inscrito no registro público.

Terá, também, os mesmos efeitos civis o casamento religioso sem essas formalidades se; a requerimento do casal, for inscrito no registro público, mediante prévia habilitação perante a autoridade competente.

Trata apenas desses aspectos do casamento religioso a presente sugestão que, esperamos, sinceramente, possa merecer acolhida favorável por parte de nossos ilustres colegas constituintes.

Sala das Sessões — Constituinte
Bezerra de Melo.

SUGESTÃO Nº 3.368

“§ A legislação penal substantiva proibirá expressamente o aborto, salvo nos casos de estupro.”

Justificação

No Brasil o aborto é punido como crime, salvo quando praticado por médico, se inexistir outro modo de salvar a vida da gestante ou se a gravidez resultar de estupro.

A criminalização, contudo, não está prevista no texto da Carta Magna e, sim, tão-somente, na legislação penal, fato que tem contribuído para um abrandamento não só da punição imposta aos responsáveis pela prática de aborto, mas também para o livre curso de campanhas tendentes a abolir tal sanção.

De outra parte, a grande maioria dos que pregam a discriminação do aborto tem em mente o pretenso direito da mulher à disponibilidade do seu corpo e, bem assim, à sua liberdade em querer ou não querer dar à luz.

Esquecem-se todos de que a lei tem por escopo a proteção da vida humana existente no feto e quanto à indisponibilidade dessa não é à futura mãe que cabe decidir.

Por tais razões e outras tantas, conhecidas de todos, propomos que a própria Constituição cuide da questão determinando a criminalização expressa do aborto, salvo no caso de estupro.

Sala das Sessões,
— Constituinte **Bezerra de Melo.**

SUGESTÃO Nº 3.369

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa ao capítulo “da União”, o seguinte dispositivo:

“Art. Compete à União:

.....
— estabelecer e executar planos nacionais de saúde.”

Justificação

Dentre outras tantas matérias de inestimável importância, compete à União estabelecer e executar planos nacionais de saúde, não ficando, entretanto, excluída a competência dos Estados para legislar sobre o assunto.

Mas, infelizmente, até o presente momento nenhum governo dispensou à saúde a atenção que ela realmente merece e reclama, como pressuposto fundamental do desenvolvimento de uma nação.

Os problemas nessa área vêm se acumulando através dos anos e apesar da boa vontade manifestada por algumas autoridades e muitos servidores, estão se agravando e se tornando crônicos, deixando cada vez mais afastada e mais difícil a solução.

Na verdade, se considerarmos quão irrisório é o volume de verbas destinadas à saúde, pelo Governo, nas úl-

timas décadas, fatalmente seremos forçados a concluir que as realizações nesse importante setor até que não são tão pequenas como podem parecer.

Temos assistido, perplexos, o recrudescimento de endemias e o reaparecimento inexplicável de epidemias que tínhamos como controladas.

A causa maior dessa situação preocupante na área da saúde pública, que coloca o País numa posição humilhante no cenário internacional, reside, sem sombra de dúvidas, na falta de recursos. Enquanto nossas autoridades responsáveis pelo planejamento não se conscientizarem de que saúde e educação são tão importantes que devem ser tratados com prioridade por qualquer governo, não se vislumbrará um meio de solucionar o problema no País, não obstante, repetimos, os esforços desenvolvidos por inúmeros e abnegados funcionários.

Mesmo assim, entendemos como nosso dever, incluir dentre as matérias de competência da União, a tarefa de estabelecer planos nacionais de saúde e de oferecer os meios para que elas possam ser executadas.

Temos a certeza de que encontraremos em nossos ilustres pares o apoio necessário para que a presente sugestão possa figurar no futuro texto constitucional que, esperamos sinceramente, possa ser duradouro.

Sala das Sessões,
— Constituinte **Bezerra de Melo**.

SUGESTÃO Nº 3.370

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à Ordem Econômica e Social, o seguinte dispositivo:

“Art. O programa nacional de reforma agrária estará baseado no princípio da terra para quem a trabalha e dela se sustenta.”

Justificação.

A divisa ou princípio que aqui sugerimos para basear todo o programa nacional de reforma agrária é indispensável, se a quisermos séria e eficaz.

Toda reforma agrária que vise outra coisa que não oferecer terra a quem a trabalhe e dela se sustente, certamente estará fadada ao fracasso, como a que até aqui estamos vendo ser implantada no País.

Sala das Sessões,
— Constituinte **Bezerra de Melo**.

SUGESTÃO Nº 3.371

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa ao Sistema Tributário Nacional, o seguinte dispositivo:

“Art. Compete à União instituir imposto sobre:

.....
— renda, não incidente sobre qualquer forma de remuneração salarial, mas tão-somente sobre os ganhos de capital das pessoas físicas e jurídicas;
.....

Justificação

A questão não é nova e sempre volta à baila, especialmente em épocas de crises econômico-financeiras, quando os segmentos da sociedade que mais sofrem são os das classes assalariadas, que não somente têm achatado o poder aquisitivo da contraprestação remuneratória, como continuam a sustentar o País e os dispêndios nem sempre parcimoniosos do Governo através do imposto de renda que recolhem, na fonte ou depois.

Entretanto, salário não é renda.

Não se pode, portanto, recolher imposto de renda sobre o assalariado, eis que, nas condições em que isto se dá atualmente, o tributo corrói quase que totalmente os salários.

Sala das Sessões,
— Constituinte **Bezerra de Melo**.

SUGESTÃO Nº 3.372

Inclua-se, no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa aos direitos e garantias individuais, o seguinte dispositivo:

“§ Não haverá pena de morte, de prisão perpétua, nem de banimento.”

Justificação

A Constituição vigente, através do § 11, do art. 153 (dos direitos e garantias individuais), consagra que “não haverá pena de morte, de prisão perpétua, nem de banimento. Quanto à pena de morte, fica ressalvada a legislação penal aplicável em caso de guerra externa...”

O preceito é, contudo, resultado da redação dada à matéria pela Emenda Constitucional n.º 11, de 1978, eis que antes disso vigorava o seguinte texto:

“Não haverá pena de morte, de prisão perpétua, de banimento, ou confisco, salvo nos casos de guerra externa, psicológica adversa, ou revolucionária ou nos termos que a lei determinar...”

Entretanto, as exceções, quer no texto anterior, quanto no atual, são extremamente odiosas e inteiramente anticristãs. O País não deve adotar a pena de morte sob qualquer pretexto, sobretudo porque historicamente se sabe que a justiça é falível e que um só caso de condenação injusta compromete toda a validade dos objetivos da medida extrema. E, se a justiça é falível em tempo de paz, que não dizer daquela que se realiza em tempo de guerra, quando os julgamentos são sumários, com defesa precária e sujeitos a todos os tipos de contingências.

Sala das Sessões,
— Constituinte **Bezerra de Melo**.

SUGESTÃO Nº 3.373

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à organização do Estado, especificamente na concernente ao Poder Executivo, o seguinte dispositivo:

“Art. O Presidente da República é o Chefe de Estado, incumbido-lhe representar a República e garantir a unidade nacional, além do livre exercício das instituições democráticas, ao passo que os atos de Governo são exercidos pelo Presidente do Conselho de Ministros.

§ O Presidente do Conselho de Ministros será indicado pelo Presidente da República à aprovação da Câmara dos Deputados.

§ As atribuições do Presidente da República e do Presidente do Conselho de Ministros, assim como dos Ministros de Estado, serão fixadas em lei complementar, observado o disposto no caput deste artigo.”

Justificação

Redigida de forma bastante sucinta e agasalhando apenas alguns dos ordenamentos básicos da sistemática pretendida, a presente sugestão quer deixar claro, contudo, que outra não será a forma de Governo senão a parlamentarista.

O que se pretende é que o País não perca a grande oportunidade que se lhe oferece no momento de adotar essa forma de Governo, tão comprovadamente superior à presidencialista, não somente em termos a retratar e a propiciar melhor atuação democrática, como em termos de evitar as reiteradas crises político-institucionais que nos têm infelicitado ao longo de quantas repúblicas já tivemos.

Sala das Sessões, — Constituinte **Bezerra de Melo**.

SUGESTÃO Nº 3.374

Inclua-se, no anteprojeto de texto constitucional, onde couber, o seguinte dispositivo:

“Art. É garantido o direito de propriedade. Não haverá expropriação, salvo em casos definidos em lei, de necessidade ou utilidade pública ou de interesse social, mediante prévio e justo pagamento em dinheiro. Será nulo o ato expropriatório praticado com abuso de poder ou desvio de finalidade. Em caso de perigo público iminente, a autoridade competente poderá usar da propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior.”

Justificação

Trata-se de repetir disposição já existente no atual art. 153, § 22. A inovação consiste na advertência de que o ato será nulo se praticado com abuso de poder ou desvio de finalidade. O que ensejará ao Poder Judiciário o exame do mérito do ato administrativo e mesmo o seu controle por via de ação popular.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987. — Constituinte **Bonifácio de Andrada**.

SUGESTÃO Nº 3.375

Compete privativamente à Câmara dos Deputados:

I — declarar, por dois terços dos seus membros, a procedência de acusação contra o Presidente da República e os Ministros de Estado;

II — proceder à tomada de contas do Presidente da República, quando não apresentadas ao Congresso Nacional, dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa;

III — aprovar por maioria absoluta de votos a nomeação dos Diretores do Banco Central do Brasil, do Banco do Brasil e das empresas estatais;

IV — aprovar, por maioria absoluta de votos a exoneração dos Diretores das Instituições referidas no inciso III;

V — propor projetos de lei que criem ou extingam cargos de seus serviços e fixem os respectivos vencimentos;

VI — eleger o Ouvidor-Geral da República.

Justificação

Pela tradição constitucional brasileira, mantida até mesmo pela Constituição autoritária de 1967 e pela Emenda n.º 1, da Junta Militar, a Câmara dos Deputados sempre teve competência privativa para declarar a procedência de acusação contra o Presidente da República e seus Ministros, funcionando como Poder processante, enquanto o Senado procede ao julgamento.

No que concerne à tomada de contas do Presidente da República, quando, estas não forem apresentadas ao Congresso Nacional, mantém-se a competência da Câmara dos Deputados, também existente nas constituições republicanas anteriores.

A inovação proposta refere-se à inclusão de competência para aprovar a nomeação e exoneração dos Diretores do Banco Central do Brasil e do Banco do Brasil.

O orçamento monetário, elaborado e executado pelo Banco Central é tão importante quanto o orçamento fiscal, tendo os Diretores dessa autarquia federal imensos poderes sobre a economia nacional. Desde sua criação em 1964, o Banco Central tem sido alvo de críticas na Câmara, no Senado e na Imprensa, sem que a Câmara pudesse interferir em sua atuação, ou fiscalizar seus atos.

Quanto ao Banco do Brasil, instituição com quase dois séculos de existência, cuja história se confunde com a própria história econômica do País, e que vem sendo alvo de sistemática campanha de desestabilização, não é preciso exaltar sua importância como propulsor do desenvolvimento nacional.

Torna-se, portanto, importante estabelecer a competência da Câmara dos Deputados para aprovar ou exonerar os Diretores dessas instituições, como medida imprescindível para salvaguardar os superiores interesses do País.

Sala das Sessões de de 1987. — Constituinte **Brandão Monteiro**.

SUGESTÃO Nº 3.376

Art. O Ministro de Estado será exonerado pelo Presidente da República, ou se aprovada a sua exoneração pela maioria da Câmara dos Deputados, em virtude de proposta subscrita pelo menos por um terço dos deputados, devendo efetuar-se a votação até 72 horas após a sua apresentação.

Justificação

A atuação dos Ministros de Estado, auxiliares do Presidente da República, não podem ficar isentos da fiscalização e do controle político e democrático exercido pela Câmara dos Deputados, órgão da soberania popular.

Entre as funções da Câmara dos Deputados, sem prejuízo do equilíbrio e da harmonia dos Poderes da República, as modernas constituições já acolheram o instituto do voto de desconfiança a Ministros, mesmo no Regime Presidencialista e até a Constituição de 1967 já romperam com a clássica e esquemática separação de poderes, obrigando os Ministros a comparecerem perante a Câmara dos Deputados, o Senado ou qualquer de suas Comissões, para prestar, pessoalmente, informações, sancionando a ausência sem justificação, como crime de responsabilidade.

A inovação de se atribuir à Câmara dos Deputados o poder de decidir, por maioria absoluta, pela destituição de Ministro servirá para restabelecer o equilíbrio e a harmonia entre os Poderes da República, hoje ameaçados pela hipertrofia do Executivo, e evitam-se crises políticas decorrentes do conflito entre a Câmara dos Deputados e um Ministro de Estado.

Sala das Sessões, de de 1987. — Constituinte **Brandão Monteiro**.

SUGESTÃO Nº 3.377

Art. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, em conjunto ou separadamente, criarão Comissões de Inquérito sobre fato determinado e por prazo certo, mediante o requerimento de 1/3 de seus membros.

§ 1.º As Comissões Parlamentares de Inquérito no exercício de suas atribuições de investigação terão os mesmos poderes e limitações das autoridades judiciais.

§ 2.º Finalizados os trabalhos, o Relatório Geral, com as conclusões e votos vencidos, será publicado e encaminhado ao Procurador-Geral da República, para promover a responsabilidade civil ou penal que couber.

Justificação

Uma das questões mais importantes na consolidação do processo democrático, é a manutenção objetiva do princípio da autonomia e independência dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário.

É evidente que esta interdependência e autonomia pressupõe a retomada das prerrogativas do Legislativo, máxime no que diz respeito às atribuições de fiscalizar os atos do Poder Executivo.

É fundamental que o Instituto das Comissões Parlamentares de Inquérito, retome a inteireza de suas prerrogativas, para que o Legislativo possa, na verdade, exercer a sua função fiscalizadora.

O autoritarismo, minimizou aquele Instituto, subordinando-o a regras tão limitadas que, praticamente, impediu a sua livre existência.

A presente Sugestão Constitucional pretende revigorar o Instituto, de forma a restabelecer parte substancial das prerrogativas do Legislativo.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987.
— Constituinte **Brandão Monteiro**.

SUGESTÃO Nº 3.378

Art. Antes de entrar em recesso, e, para funcionar no intervalo das sessões legislativas, o Congresso Nacional designará anualmente, Comissão Permanente do Congresso Nacional, constituída na forma do que dispuser o Regimento Comum, cabendo-lhe:

I — velar pelo respeito à Constituição, as leis e as prerrogativas do Poder Legislativo;

II — pronunciar-se previamente sobre a decretação do Estado de Sítio;

III — receber a Comunicação de Veto ou de pedido reconsideração, publicá-lo, extraordinariamente;

IV — convocar, extraordinariamente, o Congresso Nacional;

V — autorizar o Presidente e o Vice-Presidente da República a se ausentarem do País;

VI — desempenhar atribuições administrativas e quaisquer outras fixadas no Regimento Comum.

§ 1.º Na constituição da Comissão Permanente assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos que participem da respectiva Câmara.

§ 2.º Na abertura da sessão legislativa a Comissão Permanente apresentará relatório dos trabalhos realizados.

Justificação

A política, como a natureza, tem horror ao vácuo. A experiência brasileira tem demonstrado que durante o recesso das Casas Legislativas a convocação extraordinária do Congresso, prevista em todas as Constituições brasileiras, jamais ocorreu, a não ser por iniciativa do Executivo, e quando a esse Poder for conveniente. Torna-se necessário, a vista de nossa experiência histórica, que o Congresso designe uma Comissão Permanente para funcionar durante o recesso, desempenhando atribuições administrativas, pronunciando-se previamente sobre a decretação do Estado de Sítio, autorizando o Presidente e o Vice-Presidente a se ausentarem do País e, acima de tudo, com a competência para convocar extraordinariamente o Congresso Nacional.

Desta forma, evita-se que durante o intervalo das sessões legislativas só funcione no País o Executivo, que acaba preenchendo o vazio deixado pelo Legislativo e pelo Judiciário, que também entra em recesso.

A constituição de uma Comissão Permanente consta, aliás, do Anteprojeto da Comissão Afonso Arinos.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987.
— Constituinte **Brandão Monteiro**.

SUGESTÃO Nº 3.379

Art. O Ministro de Estado será exonerado pelo Presidente da República, ou se aprovada a sua exoneração pela maioria da Câmara dos Deputados, em virtude de proposta suscitada pelo menos por um terço dos deputados, devendo efetuar-se a votação até 72 horas após a sua apresentação.

Justificação

A atuação dos Ministros de Estado, auxiliares do Presidente da República, não pode ficar isenta da fiscalização e do controle político e democrático exercido pela Câmara dos Deputados, órgão da soberania popular.

Entre as funções da Câmara dos Deputados, sem prejuízo do equilíbrio e da harmonia dos Poderes da República, as modernas Constituições já acolheram o instituto do voto de desconfiança a Ministro no Regime Presidencialista. A própria Constituição de 1967 já romperia com a clássica e esquemática separação de poderes, ao obrigar os Ministros de Estado a comparecerem perante a Câmara dos Deputados, o Senado, ou qualquer de suas Comissões para prestarem, pessoalmente, informações, sancionando a ausência sem justificação como crime de responsabilidade.

A inovação proposta, de se atribuir à Câmara dos Deputados o poder de decidir, por maioria absoluta, pela destituição de Ministro de Estado servirá para restabelecer o equilíbrio e a harmonia entre os Poderes da República, hoje ameaçados pela hipertrofia do Executivo. Com esta medida seriam evitadas crises políticas decorrentes do conflito entre a Câmara dos Deputados e um ou mais Ministros de Estado.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987.
— Constituinte **Brandão Monteiro**.

SUGESTÃO Nº 3.380**Educação**

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à educação, cultura e esportes, as seguintes disposições:

“Art. A educação, direito de todos e dever do Estado, visa ao pleno desenvolvimento da pessoa, dentro dos ideais de defesa da democracia, do

aprimoramento dos direitos humanos, da liberdade e da convivência solidária.

§ 1.º A educação dará ênfase à igualdade dos sexos, à luta contra o racismo e todas as formas de discriminação, afirmando as características multiculturais e multirraciais do povo brasileiro.

§ 2.º A educação é prioridade nacional e cabe ao Estado responsabilizar-se para que seja universal, pública, gratuita e laica, em todos os níveis e períodos, desde o pré-escolar.

Art. O processo educacional respeitará todos os aspectos da cultura brasileira. É obrigatória a inclusão nos currículos escolares, em todos os níveis, do ensino da história da África e das raças formadoras da sociedade brasileira.

Art. É dever do Estado a educação e manutenção da criança carente, de zero a dezesseis anos, objetivando seu desenvolvimento pleno e satisfatório na sociedade.

Art. A educação será gratuita nos estabelecimentos oficiais e obrigatória a nível de 1.º e 2.º graus.

Art. Será reformulado o conteúdo ideológico veiculado na educação, com melhor preparação de professores e nova postura de comportamento, visando a eliminação da cristalização de estereótipos e atitudes discriminatórias de raça ou deficiência física e mental.

Art. A verba destinada à educação corresponderá a vinte por cento do Orçamento da União.

Art. A ocupação dos cargos de direção e coordenação nas escolas públicas e de delegado de ensino serão efetivadas mediante eleição, com a participação dos professores, alunos e pais de alunos.

Art. Fica assegurada às pessoas portadoras de deficiência o direito à educação básica e profissionalizante, obrigatória e gratuita, sem limite de idade, desde o nascimento.

Art. A União, os Estados, o Distrito Federal, os Territórios e os Municípios garantirão para as pessoas portadoras de deficiência, em seus respectivos orçamentos, o mínimo de dez por cento do valor que, constitucionalmente, for destinado à educação.

Art. Os recursos públicos devem destinar-se exclusivamente à escola pública, gratuita, objetivando a qualidade do ensino, sua expansão e manutenção.

Art. Caberá ao Estado garantir a isonomia racial mediante o acesso proporcional da população negra em todos os níveis e graus da escola pública e gratuita.

§ 1.º Em situações em que não seja possível conseguir essa igualdade de oportunidade devido à carência de formação, o Estado deve prover ação corretiva a nível de programa educacional especial que possibilite tal acesso.

§ 2.º Caberá ao Estado, dentro do sistema de admissão nos estabelecimentos de ensino público, a adoção de ação compensatória visando à integração plena das crianças negras, a adoção de auxílio suplementar para alimentação, transporte e vestuário, caso a simples gratuidade de ensino não permita, comprovadamente, que venha a continuar seu aprendizado.

Art. O Estado garantirá o ensino da informática na escola pública e gratuita de 1.º e 2.º graus como garantia da integração das camadas populares à revolução pós-industrial.

Art. Ao aluno trabalhador do 1.º e 2.º graus será garantida jornada de trabalho não superior a seis horas diárias e às empresas será permitido abater do salário-educação o custo determinado pela redução. Lei ordinária estenderá este benefício aos demais trabalhadores e empregadas domésticas.

Justificação

Eleita para representar, em especial, parcelas majoritárias de população brasileira — negros, pobres e mulheres — e, na qualidade de membro do segmento étnico marginalizado, cumpro o dever de encaminhar aos Senhores Constituintes as reivindicações apresentadas pelo Movimento Negro do País.

Acredito na necessidade de defesa de nossos direitos, enquanto cidadãos, e na preservação de nossos valores étnico-Raciais, morais, espirituais e culturais.

Os negros do Brasil continuam na aviltante condição de marginalizados sociais, discriminados e majoritariamente alijados do processo de evolução sócio-cultural.

Dessarte, neste importante momento da vida nacional, quando novo Diploma Básico encontra-se em elaboração, a comunidade negra nacional, após contribuir por séculos para a construção a grandeza-pátria, não

mais vislumbra razões protelatórias para a não aceitação das presentes sugestões que a integra a esta terra a que se deu por inteiro, desde os pródromos do Brasil Colônia.

Na medida em que a educação expressa a escolha de um determinado sistema de representação/classificação/valorização/significação, faz-se necessária a explicitação da igualdade entre mulher e homem, entre o negro e o branco. Isto porque os valores culturais dominantes em nossa sociedade reforçam e perpetuam desigualdades étnicas e sexuais que se expressam nas teorias e nas práticas pedagógicas. Numa sociedade caracteristicamente hierárquica como a nossa, os lugares privilegiados têm pertencido à cultura ocidental e ao homem branco.

Que se atente, por exemplo, para a ausência de representantes negros e índios em órgãos que, como o Conselho Federal de Cultura e o Conselho Federal de Educação, decidem políticas que afetam o próprio destino da nossa sociedade. Que se atente, ainda, para as práticas teóricas excludentes que, num evolucionismo superado, omitem a contribuição de civilizações altamente desenvolvidas da África e da América pré-colombiana.

A realidade educacional na sala de aula, por exemplo, reafirma os privilégios hierárquicos para os estudantes através dos textos dos livros didáticos, bem como da literatura infantil e infanto-juvenil. Neles, o homem e a mulher negros, quando representados, sempre são de forma deturpada. Ora, na medida em que a criança negra não econtra referências étnicas e culturais que lhe digam respeito, ela acaba sendo levada a uma situação de profunda desvantagem psicológica que desemboca na perda de identidade. Em consequência, ocorre um deslocamento, no sentido da criança e do adulto brancos, que passam a ser percebidos como superiores.

O etnocentrismo veiculado em todos os níveis do processo educacional é, ao lado da discriminação no mercado de trabalho, um dos grande responsáveis pela evasão escolar das crianças negras que, já no primeiro grau, atinge índices assustadores. A exclusão étnica e cultural acaba por servir de alavanca para que a criança negra se lance num mercado informal de trabalho, para ajudar na sobrevivência da família. Reproduz-se, desse modo, um círculo vicioso que mantém as famílias negras em constante defasagem. Vale notar que o Censo de 1980 revela que as crianças negras têm 1,6 vezes menos oportunidade de completarem

o 1.º Grau; os adolescentes e jovens negros têm 2,5 vezes menos oportunidade de completarem o 2.º Grau e 6 vezes menos oportunidade de chegarem à universidade.

A ênfase nas características pluri-culturais e multirraciais da sociedade brasileira — valorizando as diferenças com o repúdio da sua transformação em desigualdades e reafirmando o respeito pela cultura específica dos grupos étnicos que compõem a Nação brasileira — constitui o único caminho para a construção de uma efetiva democracia racial em nosso País. O discurso instituído, por exemplo, não só discrimina os valores religiosos indígenas e afro-brasileiros como os reduz a categorias pseudo-científicas de inferiorização como “cultos animista”, “feitiçismo” etc. Torna-se evidente o desrespeito à diferença de outras produções culturais que não a dominante.

Por tudo isso, e para que se concretize o princípio da isonomia, faz-se necessário o conhecimento da História da África e da História das Populações Negras e Indígenas do Brasil.

Espero dos insígnies Constituintes o importante e indispensável apoio às presentes reivindicações, para que o sol da nova Constituição ilumine por igual a todos os brasileiros, transformando este País, de fato, numa verdadeira democracia racial.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987.
— Constituinte **Benedita da Silva**.

SUGESTÃO Nº 3.381

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à Família e à Saúde, os seguintes dispositivos:

“Art. A paternidade e a maternidade são reconhecidos como de relevante interesse social. O Estado garante aos pais os meios de acesso à assistência médica e social, à educação, alimentação e segurança de seus filhos.

Art. A assistência à saúde da mulher é dever do Estado e será objeto de programas específicos, de cuja elaboração e execução participarão as mulheres.”

Justificação

Nenhum segmento populacional tem sido tão socialmente discriminado

quanto o da mulher, sobretudo a partir do momento em que assume a maternidade. Como resultado, mães e filhos menores têm permanecido à margem do processo social, em grande parte sem quaisquer condições de prover sequer às necessidades básicas da vida, como alimentação, habitação, educação e saúde.

Ninguém pode se esquecer de que esta faixa populacional se constitui, em última análise, no único sustentáculo de que a Nação dispõe para a construção do seu próprio futuro. Daí a necessidade imperiosa de que lhe sejam propiciadas condições de sobrevivência compatíveis com o papel que deverão assumir no futuro.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987.
— Constituinte **Benedita da Silva**.

SUGESTÃO Nº 3.382

Inclua-se, onde couber, os seguintes dispositivos:

“Art. Compete ao Poder Legislativo, nas esferas Federal, Estadual e Municipal o poder de iniciativa de leis de caráter financeiro ou que envolvam despesas.”

Justificação

O equilíbrio entre os Poderes exige o desaparecimento dessa limitação, atualmente, imposta ao Legislativo, nos níveis Federal, Estadual e Municipal. A prática atual é antidemocrática quando associada ao instituto do decurso de prazo para iniciativa do Poder Executivo.

Sala das Sessões, 3 de maio de 1987.
— Constituinte **Carlos Cardinal**.

SUGESTÃO Nº 3.383

Inclua-se, onde couber, os seguintes dispositivos:

“Art. Somente a União poderá contratar investimentos estrangeiros, inclusive empréstimos, e, exclusivamente, mediante autorização expressa do Congresso Nacional, em aprovação de propostas orçamentárias, inclusive quanto às respectivas finalidades.

Disposições Transitórias

Art. Fica suspenso todo e qualquer pagamento relativo à dívida externa, mesmo que se refira a retorno de investimento fixo, inclusive royalties, até que se conclua investigações sobre a respectiva licitude e legitimidade, realizada aquela por comissão nomeada pelo Congresso Nacional e que deverá incluir, necessariamente,

representantes da Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Nacional de Contabilidade e Conselho Nacional de Economia.”

Justificação

A dívida externa brasileira, beirando 110 bilhões de dólares, é um dos mais graves problemas da Nação. Mensalmente 1 bilhão de dólares eram retirados do povo para pagar os serviços da dívida, o resultado é assustador: 70 milhões de subnutridos, 35 milhões de menores abandonados, 10 milhões de desempregados e 12 milhões de trabalhadores rurais sem terra. Crescem as doenças, a miséria, o custo de vida e aumenta o desemprego. O endividamento irresponsável e irregular trouxe o sacrifício à nossa população.

Através de auditoria levantada na Cotrisa e na Central sul, constatou-se em ambos os casos — Bofa e CITI-BANK não eram credores como alegavam por isso temos a certeza que não são estes os únicos casos irregulares no endividamento brasileiro.

Outro exemplo é o acordo nuclear Brasil-Alemanha, que atinge bilhões de dólares, feito de forma autoritária, envolvendo possíveis contas secretas e cujas finalidades e benefícios não foram esclarecidos à Nação.

Sala das Sessões, 30 de abril de 1987.
— Constituinte **Carlos Cardinal**.

SUGESTÃO Nº 3.384

Inclua-se, onde couber, os seguintes dispositivos:

“Art. Os Municípios, como partes integrantes da Federação, são entidades dotadas de autonomia política, administrativa, legislativa e financeira.”

Justificação

Em todos os efeitos práticos, desde a Constituição de 1934, com exceção do Estado Novo, o Município é considerado como parte constitutiva do pacto federal. É hora de deixar claro no texto constitucional tal consideração.

Uma das origens das Constituições brasileiras é a divisão tripartida da competência nacional, que concede ao Município parte dessa competência. Que se complete esse processo com a inclusão do Município entre as entidades integrantes da Federação.

Sala das Sessões, 3 de maio de 1987.
— Constituinte **Carlos Cardinal**.

SUGESTÃO Nº 3.385

Inclua-se, onde couber, os seguintes dispositivos:

"Art. Lei estadual estabelecerá os requisitos mínimos para a criação de novos Municípios.

Parágrafo único. São requisitos básicos:

1.º Forma de consulta prévia diretamente às populações interessadas.

2.º Prestação de serviço básico à população, quanto a:

- a) Saúde
- b) Educação
- c) Transporte
- 3) Renda pública
- 4) População."

Justificação

Por abusos praticados por poucos Estados, levou a União a uma ação moralizadora mediante a evocação da faculdade de estabelecer novos Municípios, mas tais medidas já não se justificam, face a ação moderada dos Estados nessa matéria. Por outro lado, estabelecer condições básicas para criação de novos Municípios, como a obrigatoriedade de prestação de um número de serviços que justifiquem a criação de uma nova entidade territorial. Com recursos provenientes da participação dos Municípios na receita de certos tributos federais e estaduais, essa exigência é perfeitamente cabível. O Município não deve servir apenas como circunscrição eleitoral ou agente capaz de mobilizar ajuda estadual e federal para as respectivas populações, mas também como prestador de serviços regulares à comunidade.

Sala das Sessões, 3 de maio de 1987.
— Constituinte Carlos Cardinal.

SUGESTÃO Nº 3.386

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo constitucional:

"Art. O Presidente e os Diretores do Banco Central, nomeados pelo Presidente da República, após aprovação do Senado da República, terão mandato de seis anos, podendo ser reconduzidos.

Parágrafo único. Os Diretores do Banco Central serão em número de cinco."

Justificação

Restabelece-se, a nível constitucional, previsão normativa constante na Lei n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1964 (em sua redação original), que, em seus arts. 6.º e 14 estabelecia ter a diretoria, tanto do Conselho Monetária Nacional quanto do Banco do Brasil, mandato de seis anos.

O restabelecimento da redação da Lei n.º 4.595/64 visa a recuperar a autonomia do Banco Central que, como a pessoa jurídica responsável pela implementação de política econômico-financeira nacional, necessita ser independente das injunções políticas e acordos partidários.

Destarte, a presente sugestão de norma constitucional visa a dotar o Banco Central de plena autonomia.

Sala das Sessões
— Constituintes Carlos Virgílio e Virgílio Távora.

SUGESTÃO Nº 3.387

"Art. A Câmara dos Deputados criará comissão permanente de participação popular.

§ 1.º Qualquer cidadão poderá, individualmente ou coletivamente, fazer sugestões de proposições legislativas que poderão ser acatadas e transformadas em projetos legislativos, pela comissão, na forma da lei.

§ 2.º Qualquer pessoa poderá, diretamente ou através de organizações populares ou associações civis, fazer reclamações e sugestões na defesa do cumprimento da lei ou contra erros, omissões ou abusos de poder, no âmbito da Administração Federal."

Justificação

A comissão permanente de participação popular proposta é um instrumento de popularização das atividades parlamentares da Câmara dos Deputados, fortalecendo a sua representatividade junto à população, permitindo a institucionalização de um canal permanente de comunicação entre o Poder Legislativo e a comunidade, ampliando a possibilidade de cidadãos, individualmente ou coletivamente, influírem, a qualquer tempo, sobre os destinos do País.

A comissão será também um instrumento permanente de fiscalização da atuação das entidades federais e do cumprimento da lei, através do acionamento individual ou coletivo. As sugestões encaminhadas à comissão poderão contribuir, significativamente, para o aumento da eficácia da ação da Administração Pública.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987.
— Constituinte César Cals Neto.

SUGESTÃO Nº 3.388

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, onde couber, o seguinte dispositivo:

"Art. O Município é parte integrante da Federação."

Justificação

Para vários efeitos práticos, o Município brasileiro é considerado como parte constitutiva do pacto federal. Por isso é tempo de deixar isso claro no novo texto constitucional, para que ele não seja mais discriminado e a sua competência na divisão tripartite seja assegurada.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987.
— Constituinte Darcy Deitos.

SUGESTÃO Nº 3.389

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, onde couber, o seguinte dispositivo:

"Art. Terão participação obrigatória de representantes dos Municípios, indicados pelas Associações Nacionais e Estaduais, no processo de cálculo das quotas municipais relativas aos tributos Federais e Estaduais partilhados com os Municípios."

Justificação

São frequentes as denúncias de manipulação, sob várias formas, do cálculo das quotas dos tributos partilhados com os Municípios. Tais práticas somente poderão ser coibidas com a fiscalização direta dos interessados, os Municípios.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987.
— Constituinte Darcy Deitos.

SUGESTÃO Nº 3.390

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, onde couber, o seguinte dispositivo:

“Art. Cada esfera de governo estabelecerá o limite orçamentário para as despesas com pessoal, qualquer que seja a forma de contratação.”

Justificação

O Serviço Público Federal tem hoje um contingente de 550 mil funcionários, e segundo estima o Ministro Aluizio Alves, da Administração, chega a 200 mil o número de servidores ociosos, absolutamente inúteis ao Serviço Público. Esse quadro só é superado pelo dos Estados e Municípios, especialmente os nordestinos, onde o nível de empreguismo cresce a cada ano, comprometendo-se orçamentos inteiros só com o pagamento de pessoal.

Temos que acabar com a superada visão de que o Governo tem que ser o grande empregador, colocando um freio no Executivo, nos três níveis, no número de servidores que podem ser contratados, e que sejam compatíveis com as peculiaridades e dentro de sua capacidade orçamentária, e não como assistimos hoje alguns Estados tendo que fazer empréstimos para pagar a folha de pagamento, pois a sua arrecadação não é sequer suficiente para isso.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987.
— Constituinte Darcy Deitos.

SUGESTÃO Nº 3.391

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, onde couber, o seguinte dispositivo:

“Art. Ao Poder Legislativo, dentre outras prerrogativas, compete a iniciativa de leis de caráter financeiro em que envolvam despesas, bem como, alterar ou mesmo rejeitar a proposta orçamentária.”

Justificação

O equilíbrio entre os Poderes exige o desaparecimento de limitações impostas ao Legislativo, nos três níveis. A prática atual é antidemocrática, pois impede o Legislativo de apresentar propostas que envolvam despesas, além de ter o Executivo o instituto do decurso de prazo. O orçamento é peça importante para ficar no âmbito exclusivo do Executivo, pois torna praticamente obrigatória a aprovação do Legislativo, visto como não se lhe reconhece a hipótese de rejeição.

A prática anterior a 1967 estabelecia um sistema que responsabilizava tanto o Executivo que deixasse de apresentar a proposta orçamentária no prazo legal como o Legislativo que não o aprovasse dentro do prazo. Que se aperfeiçoe o sistema anterior quanto a liberdade do Legislativo para alterar a proposta do Executivo.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987.
— Constituinte Darcy Deitos.

SUGESTÃO Nº 3.392

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, onde couber, o seguinte dispositivo:

“Art. A primeira investidura em cargo público dependerá de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos.”

Justificação

Visamos com essa proposta preservar o concurso público como único instrumento moral e legalmente válido para ingresso de funcionários no Serviço Público, excetuados, os de provimento em Comissão.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987.
— Constituinte Darcy Deitos.

SUGESTÃO Nº 3.393

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, onde couber, o seguinte dispositivo:

“Art. As normas que disciplinam as relações de trabalho obedecerão aos seguintes preceitos, além de outros que visem a melhoria de seus benefícios:

I — proibição de diferença de salário para um mesmo trabalho e de critério de admissão, promoção e dispensa por motivo de raça, cor, sexo, religião, opinião política, orientação sexual, nacionalidade, idade, estado civil, origem, deficiência física ou condição social;

II — garantia de manutenção, pelas empresas, de creches para os filhos de seus empregados até um ano de idade, instaladas no local de trabalho, nas suas proximidades ou da moradia;

III — não incidência da prescrição no curso do contrato;

IV — descanso remunerado da gestante, antes e depois do parto, com garantia de estabilidade no emprego, desde o início da gravidez até cento e oitenta dias após o parto;

V — garantia e segurança no emprego, proibidas as despedidas sem justo motivo;

VI — extensão de direitos trabalhistas aos trabalhadores domésticos.”

Justificação

1. A despeito da considerável participação feminina na força de trabalho, são por demais conhecidas as estatísticas e os estudos nos quais se demonstra sua marginalização no que se refere aos níveis salariais e ao acesso a cargos de mando. Ainda é patente a constante prática patronal de dispensas em razão do casamento ou da gravidez da trabalhadora.

2. É impossível à mulher e ao homem trabalhar sem ter onde deixar os filhos. As creches deverão estar situadas não só próximas ao estabelecimento do empregador como aos locais de moradia dos empregados de modo que lhes possa ser dada a opção mais conveniente.

Este texto traz uma inovação, na medida em que coloca as creches como direito dos trabalhadores de ambos os sexos, em função da equiparação de responsabilidades e ônus de homens e mulheres na criação dos filhos.

3. Dispõe a Consolidação das Leis de Trabalho que em dois anos prescreve o direito de reclamar créditos oriundos em relação do emprego.

Na prática cotidiana, todo empregado que ajuíza reclamação, vigente o contrato de trabalho, é demitido. A certeza de que perderão o emprego se buscarem o Poder Judiciário leva os empregados a aceitar passivamente todas as violações a seus direitos e tornam eficazes as garantias legais.

O aqui proposto já está previsto em lei ordinária (Lei n.º 5.889/73) que disciplina as relações de emprego rural.

A mulher, com os ônus adicionais da maternidade e do serviço doméstico, está sujeita a maiores dificuldades de inserção no mercado de trabalho. Em decorrência, sua vulnerabilidade acentua-se e materializa-se na maior aceitação do descumprimento de seus direitos trabalhistas. A ela, em especial, interessa a inscrição desta garantia no texto constitucional.

4. Importa referir que este inciso não traduz qualquer privilégio para a mulher trabalhadora nem contém uma proteção individual à gestante, mas decorre do reconhecimento da função social da maternidade.

A parte final do inciso IV se tomará despicenda, caso aprovada a garantia de emprego a todos os trabalhadores.

A segurança no emprego não se vincula ao pré ou pós parto, mas se constitui em um dos requisitos da efetividade do direito ao trabalho, fundamental e inerente aos direitos de cidadania.

5/6. A ordem social baseia-se no direito ao trabalho e este constitui um dever social. O desempenho do trabalhador, decorrente da dispensa por simples manifestação de vontade de seu empregador, não embasada em motivo relevante, configura daquele direito fundamental.

Acresce que a integração na vida e no desenvolvimento da empresa frustra-se quando concedido, ao empregador, o poder absoluto de deliberar sobre a continuidade do contrato de trabalho.

No que diz respeito à promoção social da mulher e a consequente conquista da igualdade, sua independência vincula-se, de modo geral, à sua fonte de renda, isto é, a seu emprego.

É sabido que as mulheres são as primeiras escolhidas nas dispensas coletivas e as que, em período de recessão, mais dificuldades têm para conseguir novas colocações.

A extensão dos direitos trabalhistas ao emprego doméstico obrigatoriamente abrangeria os benefícios previdenciários e supriria a injustiça marcante a uma classe de trabalhadores que vem sendo, durante toda nossa história, discriminada.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987.
— Constituinte Darcy Deitos.

SUGESTÃO Nº 3.394

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, onde couber, o seguinte dispositivo:

“Art. A ordem social tem por fim realizar a Justiça Social, com base, entre outros, no seguinte princípio:

I — igualdade de direitos entre o trabalhador urbano e rural.”

Justificação

Na legislação ordinária são enormes as distinções entre trabalhadores urbanos e rurais.

A estes são negados os direitos previdenciários corriqueiros (auxílio-doença, auxílio natalidade, salário maternidade e aposentadoria à mulher, enquanto que na família o homem já goza destes benefícios).

Os trabalhadores urbanos sofrem a incidência da prescrição bienal na vigência do contrato de trabalho, sepultando direitos que não podem reivindicar judicialmente, sob pena de demissão. A adoção de um mesmo conjunto de leis para todos os trabalhadores traria benefício à Administração — eliminando órgãos desnecessários e tornando inúteis debates quanto à natureza de determinadas atividades, se urbanos ou rurais — e aos trabalhadores, que teriam um só regime.

Acresça-se que a extensão de todos os benefícios da Previdência Social do homem e mulher do campo seria de grande valia na sua fixação à terra e, por consequência, na redução das migrações para as áreas urbanas. Tais migrações, como é sabido, acarretam um extenso elenco de problemas sociais que, de forma específica, se manifestam em decorrência do desenraizamento das mulheres.

Sofrem elas de forma agravada o impacto das cidades, privadas que ficam de seu meio ambiente e familiar, além de ficarem alijadas da infraestrutura que as cidades oferecem de forma restrita.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987.
Constituinte Darcy Deitos.

SUGESTÃO Nº 3.395

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, onde couber, o seguinte dispositivo:

“Art. Considera-se atividade econômica aquela realizada no recesso do lar, e terá remuneração nunca inferior a um salário mínimo regional.”

Justificação

O reconhecimento do valor econômico do trabalho doméstico e das várias atividades realizadas no recesso da casa é de suma importância para a mulher que, em sua grande maioria, trabalha nas lides domésticas sem receber qualquer compensação.

Se fosse considerado pelas estatísticas oficiais, o trabalho doméstico ocuparia faixa significativa do Produto Interno Bruto (PIB). Na verdade, o valor econômico do trabalho doméstico se evidencia quando confrontado com o da atividade empresarial organizada, realizada em creches, restaurantes, lavanderias, serviços de asseio e conservação.

A inexistência de uma infra-estrutura de apoio à família impede a livre opção da mulher entre o serviço doméstico e a atividade remunerada.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987.
— Constituinte Darcy Deitos.

SUGESTÃO Nº 3.396

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, onde couber, o seguinte dispositivo:

“Art. Os menores, particularmente os órfãos e os abandonados, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal dos pais que os abandonarem, terão direito à proteção do Estado, com total amparo, alimentação, educação e saúde.”

Justificação

Todo cidadão deve ter garantido no texto constitucional seus direitos fundamentais. Todavia, determinados grupos e algumas situações específicas requerem do Estado uma tutela especial.

A ênfase dada ao atendimento a órfãos e abandonados justifica-se pela obrigação do Estado de suprir sua condição de carência absoluta. Acresça-se que o grave quadro que os envolve apresenta repercussões na área de criminalidade e marginalização social, que cabe ao Estado evitar.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987.
— Constituinte Darcy Deitos.

SUGESTÃO Nº 3.397

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, onde couber, os seguintes dispositivos:

“Art. Todos têm direito à seguridade social.

Art. É dever do Estado organizar, coordenar e manter um siste-

ma de previdência e assistência social destinado a assegurar:

I — direitos e garantias à maternidade e às gestantes;

II — a aposentadoria às donas de casa.

Art. Os trabalhadores e as trabalhadoras rurais e domésticos terão assegurados todos os direitos previdenciários.

Art. É assegurada a assistência médica e psicológica à mulher vítima de violências sexuais, cabendo à rede hospitalar pública a responsabilidade por tais serviços."

Justificação

1. Na promoção do bem-estar e na elevação da qualidade de vida, é fundamental a existência de um programa de seguridade social que traduza a efetivação dos direitos econômicos e sociais, eliminando desigualdades graves.

Quanto mais aperfeiçoados os equipamentos de seguridade social, mais eficazmente atuará o Estado na absorção de impactos de origem econômica.

2. Se ao Estado e ao cidadão importa a existência de uma adequada seguridade social, à mulher é imprescindível, no que tange à sua saúde pessoal na gestação, no parto, no aleitamento e nos cuidados com a prole.

A lei ordinária exclui as donas-de-casa dos benefícios da Previdência Social, limitando-se aos trabalhos que exercem atividades economicamente mensuráveis.

3. É indubitável a contribuição do trabalho doméstico na geração da renda familiar, embora constitua uma economia invisível, ignorada pelas estatísticas oficiais.

No que diz respeito aos trabalhadores rurais e domésticos, o atual regime previdenciário é injusto e discriminatório sob vários aspectos.

Aos primeiros, por exemplo, é negado o direito à aposentadoria, enquanto que os segundos deixam de gozar de benefícios concedidos aos demais assegurados.

4. Os crimes sexuais previstos na legislação penal têm efeitos distintos à mulher, ensejando situações que requerem providências imediatas, a fim de evitar conseqüências insanáveis.

Além das seqüelas de ordem psicológica e social uma das conseqüentes práticas diz respeito ao não cumprimento da lei penal que estabelece a legalidade do aborto em gravidez resultante do estupro.

A mulher dos segmentos menos favorecidos da sociedade tem sido impe-

didada pela burocracia legal de valer-se de atendimento por parte da rede hospitalar pública. Esta é mais uma penalização imposta à vítima pobre, que deve ser evitada pela Lei Magna.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987.
— Constituinte Darcy Deitos.

SUGESTÃO Nº 3.398

Incluam-se no anteprojeto de texto constitucional, onde couber, os seguintes dispositivos:

"Art. A família, instituída civil ou naturalmente, tem direito à proteção do Estado e à efetivação de condições que permitam a realização pessoal dos seus membros.

Parágrafo único. O Estado assegurará assistência à família e criará mecanismos para colir a violência na constância das relações familiares.

Art. O casamento religioso terá efeitos civis, nos termos da lei.

Art. O homem e a mulher têm plena igualdade de direitos e de deveres no que diz respeito à sociedade conjugal, ao pátrio poder, ao registro de filhos, à fixação do domicílio da família e à titularidade e administração dos bens do casal.

§ 1.º Os filhos nascidos dentro ou fora do casamento terão iguais direitos e qualificações.

§ 2.º O homem e a mulher têm direito de declarar a paternidade e a maternidade de seus filhos, assegurado a ambos o direito a contestação.

§ 3.º A lei regulará a investigação de paternidade de menores, mediante ação civil privada ou pública, condicionada à representação."

Justificação

1. Diante das reais transformações ocorridas no âmbito da sociedade brasileira, propomos incorporar à nova Carta Magna conceito mais amplo de família, de forma a equiparar a que se constitui naturalmente àquela formada pelo casamento.

Sabemos que um número considerável de famílias são constituídas sem o pressuposto legal do casamento. Tal situação tem acarretado enormes injustiças, sobretudo às mulheres, que vêem sonogados seus direitos, notadamente quanto aos possíveis bens amealhados durante a união livre, à posse dos filhos e aos direitos previdenciários; assim, a ampliação do conceito de família ora proposto ajuda a norma jurídica à realidade social.

Ademais, há necessidade de que a nova Constituição preveja a criação de mecanismos específicos de prevenção à violência na constância das relações familiares. A legislação penal vigente, desde a sua criação, não logrou assegurar uma assistência digna à mulher e à criança, vítimas permanentes de violência doméstica.

2. No Brasil, a mulher casada não possui os mesmos direitos do homem casado. Pelo art. 233 do código Civil Brasileiro, é estabelecida prioritariamente a chefia masculina da sociedade conjugal, competindo ao marido a representação legal da família, a administração dos bens do casal e a determinação, do domicílio. Dentre vários outros dispositivos legais discriminatórios, destaca-se o art. 380 do referido Código, que confere a ambos os pais o pátrio poder, mas ao pai o seu exercício. Estipula, ainda, que em casos de divergência prevalece a vontade do marido, cabendo à mulher recorrer ao Poder Judiciário, quando a ela se oponha.

Tal violação ao princípio constitucional da isonomia impõe que a nova Carta Constitucional contenha disposição expressa sobre a igualdade entre mulheres e homens no âmbito da família.

Ressalta-se que o artigo em questão consagra dispositivo da Convenção Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher de 1979 (DOU de 21-3-84).

Como corolário do princípio da igualdade entre mulheres e homens no casamento, na família e na vida em geral, cabe à Constituinte reformular o direito vigente quanto à declaração, para fins de registro civil, da paternidade e da maternidade.

São inúmeros os casos de registros civis, nos quais são omitidos os nomes de mães ou pais. Tal situação é insustentável, tendo em vista que exclui a realidade biológica: os seres humanos nascem da conjunção entre uma mulher e um homem, e portanto, têm necessariamente pai e mãe. Na verdade, o sistema jurídico em vigor, criando limitações e proibições ao registro civil dos filhos, visa à proteção de outros institutos como o casamento e a sucessão. Não garante o direito dos filhos à maternidade e à paternidade, nem os dos pais à sua prole.

É necessário uma mudança radical nesse sistema jurídico. Para tanto, é fundamental a inserção desse novo direito na Magna Carta a ser promulgada. A premissa acolhida pelo artigo é de que a declaração quanto à maternidade e à paternidade, inde-

pendentemente do estado civil do declarante, é verdadeira. Garante-se, entretanto, o direito à contestação da maternidade ou da paternidade.

Por outro lado, elimina-se a odiosa discriminação entre os filhos quanto à legitimidade, reparando-se injustiça arraigada na sociedade.

O direito ao nome é inerente ao Cidadão. Para não sujeitá-lo aos elevados custos da ação de investigação de paternidade, faz-se necessário que paralelamente à sua sobrevivência como ação privada, caiba também ao Estado a responsabilidade de promovê-la, condicionada à representação.

Convém esclarecer que as medidas aqui propostas representam antigas reivindicações de vários movimentos sociais.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987.
— Constituinte **Darcy Deitos**.

SUGESTÃO Nº 3.399

Incluam-se no anteprojeto de texto constitucional, onde couber, os seguintes dispositivos:

“Art. É assegurado a todos o direito à saúde, cabendo ao Estado garantir condições básicas de saneamento, habitação e meio ambiente.

Art. Compete ao Estado:

I — prestar assistência integral e gratuita à saúde da mulher, nas diferentes fases de sua vida;

II — garantir a homens e mulheres o direito de determinar livremente o número de filhos, sendo vedada a adoção de qualquer prática coercitiva pelo poder público e por entidades privadas;

III — assegurar o acesso à educação, à informação e aos métodos adequados à regulação da fertilidade, respeitadas as opções individuais;

IV — regulamentar, fiscalizar e controlar as pesquisas e experimentações desenvolvidas no ser humano.”

Justificação

O capítulo constitucional relativo à saúde há de prever a obrigação primordial do Estado de assegurar e garantir o saneamento básico, a habitação e a execução de toda a política de meio-ambiente. Para tanto, deve o Estado estabelecer uma política nacional de saúde, oferecendo assistência médica integrada, sem prejuízo dos serviços da iniciativa privada.

Da mesma forma, cabe ao Estado assegurar condições satisfatórias à nutrição, desenvolvendo as diretrizes e estratégias que assegurem a disponibilidade interna de alimentos, o incentivo à produção, a regulamentação de armazenagem e formação de estoques de produtos básicos essenciais. Vincula-se ao aqui proposto a redefinição dos critérios de fixação do salário mínimo à luz dos hábitos alimentares e necessidades fundamentais.

1. O atendimento à mulher pelo sistema de saúde tem-se limitado, quase que exclusivamente, ao período gravídico-puerperal e, mesmo assim, de forma deficiente. Ao lado de exemplos sobejamente conhecidos, como a assistência preventiva e de diagnóstico precoce de doenças ginecológicas, outros aspectos, como prevenção, detecção e terapêutica de doenças de transmissão sexual, repercussões biopsicossociais da gravidez não desejada, abortamento e acesso a métodos e técnicas de controle de fertilidade, têm sido relegados a plano secundário, esse quadro assume importância ainda maior se considerar a crescente presença da mulher na força de trabalho, além de seu papel fundamental no núcleo familiar.

2. O planejamento familiar é questão de suma importância para o futuro dos brasileiros; conceitos dos mais variados e antagônicos vicejam nas diferentes tendências que se expressam atualmente no País.

É fundamental que a Constituição defina o conceito de planejamento, garantindo o direito de opção do indivíduo para determinar o número de filhos e o espaçamento entre eles. Este direito deverá ter como contrapartida o fornecimento pelo Estado não só de informações, como dos próprios meios e técnicas anticoncepcionais cientificamente aprovados.

Por outro lado, deve-se atentar para que o Estado e as entidades privadas, nacionais e estrangeiras, abstenham-se de exercer qualquer tipo de coação ou induzimento sobre as pessoas que necessitam de seus serviços. O planejamento, no caso não se confundirá com o controle de natalidade de cunho puramente demográfico mas responderá às necessidades básicas da população dentro do contexto de atendimento à saúde.

3. A obrigatoriedade prevista neste inciso, pela qual o Estado garantirá o acesso à informação e aos métodos contraceptivos, afasta a possibilidade de que interesses nacionais ou estrangeiros e de setores governamentais interfiram na reprodução humana.

Este dispositivo ensinará a criação de condições objetivas e democráticas para que brasileiras e brasileiros decidam sobre o planejamento da procriação.

Outrossim, o inciso vem integrar à Constituição norma contida na Convenção Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher, de 1979, ratificada no Brasil pelo Decreto n.º 89.460 de 20-3-84. De acordo com a referida norma, incumbe ao Estado informar, e assessorar a família sobre o planejamento da reprodução.

4. O desenvolvimento das pesquisas científicas e das experimentações a serem desenvolvidas no ser humano merece a fiscalização e controle do Estado, que deve atentar também para a venda, distribuição e comercialização de meios químicos e hormonais de contracepção, impedindo a colocação no mercado de drogas experimentais.

Em relação à área de reprodução humana, mais especificamente à de planejamento familiar, jamais se estabeleceu qualquer preceito constitucional. Inserir-lo nesta Carta é imperioso por ser este um dos grandes problemas vivenciados não só diretamente pela mulher como por toda a população brasileira.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987.
— Constituinte **Darcy Deitos**.

SUGESTÃO Nº 3.400

Incluam-se no anteprojeto de texto constitucional, onde couber, os seguintes dispositivos:

“Art. A lei disporá sobre o **Regime das Sociedades Cooperativas**, assegurando-lhes liberdade de constituição, atuação em todos os ramos da atividade humana, livre administração, autocontrole, acesso aos incentivos fiscais e formação de seu órgão de representação legal, que terá função delegada de arrecadar contribuição para o custeio de seus serviços.”

Art. O Poder Público fomentará e apoiará as atividades das cooperativas e o ensino do cooperativismo.”

Justificação

Entendemos que o cooperativismo brasileiro precisa ser estimulado e apoiado e para tanto é necessário que no novo texto constitucional seja especificada a matéria.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987.
— Constituinte **Darcy Deitos**.